

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 1 de 148

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.735, de 3 de abril de 2024

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento "Recanto dos Jacarandás", implantado no Distrito de Vila Nova, neste Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento "Recanto dos Jacarandás", implantado no Distrito de Vila Nova, neste Município.
- **Art. 2º** Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no Loteamento "Recanto dos Jacarandás", implantado na Chácara nº V-11.2.1, com área de 10.887,36m² (dez mil oitocentos e oitenta e sete metros e trinta e seis decímetros quadrados), oriunda da Chácara nº V11.2, do Loteamento Sede Vila Nova, localizado no Distrito de Vila Nova, neste Município, Matrícula nº 74.153 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca:
- I como bem de uso comum do povo, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), correspondente a 18,37% (dezoito inteiros e trinta e sete centésimos por cento) da área loteada, destinada à via de circulação do Loteamento; e
- II como bem de uso especial, em cumprimento ao inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 164 da quadra nº 82, com área de 1.817,81m² (um mil oitocentos e dezessete metros e oitenta e um decímetros quadrados), correspondente a 16,696% (dezesseis inteiros e seiscentos e noventa e seis milésimos por cento) da área loteada, identificado na planta do loteamento como "uso institucional".
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ANDRIWS TODESCHINI PRESTES SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.736, de 3 de abril de 2024

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento "Residencial Paris", implantado nesta cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento "Residencial Paris", implantado nesta cidade de Toledo.



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024 Edicão nº 3.902 Página 2 de 148

- **Art. 2º** Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no Loteamento "Residencial Paris", implantado na Chácara nº 08/09, com área de 58.256,00m² (cinquenta e oito mil duzentos e cinquenta e seis metros quadrados), do 1º Perímetro da Fazenda Britânia, situada no bairro Jardim Parizotto, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 25.880 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca:
- I como bem de uso comum do povo, de acordo com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área total de 8.351,14m² (oito mil trezentos e cinquenta e um metros e quatorze decímetros quadrados), destinada às vias de circulação do Loteamento, assim definida:
- a) 236,84m² (duzentos e trinta e seis metros e oitenta e quatro decímetros quadrados) de servidão da COPEL, incidente sobre a Rua Abramo Rottava; e
- b) 8.114,30m² (oito mil cento e quatorze metros e trinta decímetros quadrados), de área líquida do sistema viário, equivalente a 15,60% (quinze inteiros e sessenta centésimos por cento) da área útil loteada;
- II como bem de uso especial, em cumprimento ao inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 500 da quadra nº 90, com área total de 8.168,47m² (oito mil cento e sessenta e oito metros e quarenta e sete decímetros quadrados), identificado na planta do loteamento como "área institucional", assim definida:
- a) 2.344,21m² (dois mil trezentos e quarenta e quatro metros e vinte e um decímetros quadrados), de faixa de servidão da COPEL; e
- b) 5.824,26m² (cinco mil oitocentos e vinte e quatro metros e vinte e seis decímetros quadrados), de área líquida de uso institucional, correspondente a 11,19% (onze inteiros e dezenove centésimos por cento) da área útil loteada;
- III como bem de uso especial, em cumprimento ao § 4º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 600 da quadra nº 101, com área de 11.073,09m² (onze mil e setenta e três metros e nove decímetros quadrados), cuja proporção de 1/4 equivale a 2.768,27m² (dois mil setecentos e sessenta e oito metros e vinte e sete decímetros quadrados), correspondente a 5,31% (cinco inteiros e trinta e um centésimos por cento) da área útil loteada, identificado na planta do loteamento como "área verde de uso institucional"; e
- IV como bem de uso especial, em cumprimento ao § 6º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 850 da quadra nº 101, com área de 3.642,05m² (três mil seiscentos e quarenta e dois metros e cinco decímetros quadrados), correspondente a 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) da área loteada, identificado na planta do loteamento como "área preservação permanente".
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ANDRIWS TODESCHINI PRESTES SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.737, de 3 de abril de 2024

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento "Residencial Gualtieri", implantado nesta cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:



LEI N $^{\circ}$. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024 Edicão nº 3.902 Página 3 de 148

- **Art. 1º** Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento "Residencial Gualtieri", implantado nesta cidade de Toledo.
- **Art. 2º** Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no Loteamento "Residencial Gualtieri", implantado na Chácara nº 207, com área de 217.280,00m² (duzentos e dezessete mil duzentos e oitenta metros quadrados), oriunda do lote rural nº 62/63.A, do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, na cidade de Toledo, Matrícula nº 76.513 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca:
- I como bem de uso comum do povo, de acordo com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área total de 61.988,35m² (sessenta e um mil novecentos e oitenta e oito metros e trinta e cinco decímetros quadrados), destinada às vias de circulação do Loteamento, assim definida:
- a) 7.538,91m² (sete mil quinhentos e trinta e oito metros e noventa e um decímetros quadrados) de servidão de passagem da COPEL, incidente sobre a Avenida Marlene de Fátima da Silva Schiavinato; e
- b) 54.449,44m² (cinquenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e nove metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), de área líquida do sistema viário, equivalente a 26,96% (vinte e seis inteiros e noventa e seis centésimos por cento) da área útil loteada;
- II como bem de uso especial, em cumprimento ao inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área total de 16.822,83m² (dezesseis mil oitocentos e vinte e dois metros e oitenta e três decímetros quadrados), correspondente a 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) da área útil loteada, assim constituída:
- a) lote urbano nº 288 da quadra nº 36, com área de 8.772,66m² (oito mil setecentos e setenta e dois metros e sessenta e seis decímetros quadrados), identificado na planta do loteamento como "uso institucional"; e
- b) 8.050,17m² (oito mil cinquenta metros e dezessete decímetros quadrados), correspondente à área útil delimitada no lote urbano nº 920 da quadra nº 37, identificada na planta do loteamento como "uso institucional área útil";
- III como bem de uso especial, em cumprimento ao § 4º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área de mata do lote urbano nº 920 da quadra nº 37, com 29.638,72m² (vinte e nove mil seiscentos e trinta e oito metros e setenta e dois decímetros quadrados), cuja proporção de 1/4 equivale a 7.409,68m² (sete mil quatrocentos e nove metros e sessenta e oito decímetros quadrados), correspondente a 3,67% (três inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) da área útil loteada, identificada na planta do loteamento como "uso institucional área 1/4 da mata para doação"; e
- IV como bens de uso especial, em cumprimento ao § 6º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, os seguintes imóveis, identificados na planta do loteamento como "mata ciliar APP":
- a) lote urbano nº 690 da quadra nº 39, com área de 6.958,12m² (seis mil novecentos e cinquenta e oito metros e doze decímetros quadrados); e
- b) lote urbano n° 285 da quadra n° 56, com área de 846,46 m° (oitocentos e quarenta e seis metros e quarenta e seis decímetros quadrados).
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ANDRIWS TODESCHINI PRESTES SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 4 de 148

LEI Nº 2.738, de 3 de abril de 2024

Autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2024, e altera a Lei nº 2.727/2024.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2024, e altera a Lei nº 2.727/2024.

Art. 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2024:

I - crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 23.334.357,17 (vinte e três milhões trezentos e trinta e quatro mil trezentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 03.001 - 08.244.0006.2-015 ATIVIDADES DA COZINHA SOCIAL E REST. 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$R\$R\$R\$	OPULARES 160.000,00 160.000,00 323.450,58 323.450,58
01220 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	E CONVÊN	20.850,00 IOS E CONGÊNERES, 140,00
21210 10248 1005 / 3 / 99 / 1 / 1 CONV SEDU 284-21 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - VEÍCU PROJETO/ATIVIDADE 07.001 - 14.128.0015.2-050 CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE E GESTÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO 3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	E APRIMOR R\$ R\$	8.000,00 8.000,00
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ R\$ R\$	2.000,00 2.000,00 20.000,00 20.000,00
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	R\$ R\$ R\$	23.076,16 23.076,16 10.060,16 10.060,16 47.689,31
03640 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	ESENVOLV R\$ R\$ R\$	47.689,31 IMENTO HUMANO 8.000,00 8.000,00 20.000,00 20.000,00



Ano IX	Toledo, 04 de abril de 2024	Edicão nº 3.902	Página 5 de 148
3 3 00 33 00 00 00	SSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	D¢	2.000,00
03910 000 0 / 1 / 7 /	0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	Νψ D¢	2.000,00
03010 000 0 / 1 / 1 /	TRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE		11.538,08
	10 / 0 Recursos Ordinários (Livres)		11.538,08
2 2 00 27 00 00 1 0	CAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		5.030,08
	JAÇÃO DE MAO-DE-OBRA		5.030,08
2 2 00 20 00 00 01 1/1/	TROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIO		20.000,00
	7 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)		20.000,00
	NDE 07.002 - 14.243.0018.6-055 MANUTENÇÃO DAS A		ADOLESCENTES
	TERIAL DE CONSUMO		167.480,98
03980 000 0 / 1 / 7 /	0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	167.480,98
	TRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE		70.903,56
	0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)		70.903,56
	CAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		61.821,67
04040 000 0 / 1 / 7 /	0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	61.821,67
3.3.90.39.00.00 OU	TROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIO	CAR\$	220.000,00
04050 000 0 / 1 / 7 /	0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	220.000,00
	DE 07.002 - 14.244.0018.2-056 MANUTENÇÃO DAS A		
	TERIAL DE CONSUMO		40.000,00
04120 000 0 / 1 / 7 /	0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	40.000,00
3.3.90.39.00.00 OU	TROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIO	CAR\$	40.000,00
	0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)		40.000,00
	DE 07.003 - 14.242.0020.2-057 FORTALECIMENTO D		
	TROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIO		212.400,00
	0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)		212.400,00
	DE 07.003 - 14.244.0019.2-058 FORTALECIMENTO D		HERES
3.3.90.39.00.00 OU	TROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIO	CAR\$	70.000,00
04280 000 0 / 1 / 7 /	0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	70.000,00
	DE 07.003 - 14.422.0021.2-060 FORTALECIMENTO D	A REDE DE POLÍTICAS PARA IMIG	RANTES E OUTROS
GRUPOS VULNER			
	TERIAL DE CONSUMO		20.000,00
04350 000 0 / 1 / 7 /	0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	20.000,00
3.3.90.39.00.00 OU	TROS SERVIÇOS DE TERCEIRÓS - PESSOA JURÍDIO	CAR\$	120.000,00
	0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)		120.000,00
	DE 09.002 - 12.122.0002.6-074 ATIVID ADMINISTRAT		
	TERIAL DE CONSUMO		1.100,00
05740 104 104 / 1 /	1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básic	aR\$	1.100,00
	DE 09.002 - 12.306.0024.6-076 ALIMENTAÇÃO ESCO		
	TERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GR		171.254,28
	/ 1 / 6 / 18 Programa Nacional de Alimentação Escolar -		0,16
06110 1042 1042 / 9	9 / 1 / 6 / 0 Transf FNDE - Programa Nacional de Alimen	tação Escolar (PNAE)R\$	171.254,12
	DE 09.002 - 12.361.0024.6-079 TRANSPORTE ESCOI		
3.3.90.33.00.00 PAS	SSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$	112.168,15
	/ 1 / 5 / 18 Transferência SEED Transporté Escolar		3.586,11
	9 / 1 / 6 / 0 Transf FNDE - Refer ao Progr Nac de Apoio	, , ,	108.582,04
	NDE 09.002 - 12.361.0024.6-080 MANUTENÇÃO DAS E		
	TERIAL DE CONSUMO		68.604,21
	1 / 1 / 0 / 0 Rec não vinculados da compensação de imp		68.604,21
	TRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE		196.826,70
DEE3D 1D4 1D4 / 1 /	1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básic	n D¢	196.826,70



Ano IX	Toledo, 04 de abril de 2024	Edicão nº 3.902	Página 6 de 148
06710 107 107 / 99 3.3.90.39.00.00 OU 06720 000 0 / 1 / 7 21260 1056 1 / 1 / 0 21270 1057 1 / 7 / 0 4.4.90.52.00.00 EQ 06830 000 0 / 1 / 7 06860 107 107 / 99	CAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	R\$ CA	188.997,72 188.997,72 243.975,81 17.188,63 8.182,97 218.604,21 837.885,73 149.188,00 538.697,73 150.000,00
PROJETO/ATIVIDA 3.3.90.34.00.00 OU 07090 104 104 / 1 / 3.3.90.37.00.00 LO 07170 107 107 / 99 4.4.90.52.00.00 EQ 07300 103 103 / 1 /	ADE 09.002 - 12.365.0024.6-082 MANUTENÇÃO DAS E ITRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE 1 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básic CAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	ESCOLAS MUNICIPAIS PRÉ-ESC CONTRATOS DE	69.220,08 69.220,08 66.404,63 66.404,63 272.371,19 172.371,19 100.000,00
4.4.90.51.00.00 OB	ADE 09.003 - 12.365.0025.5-086 CONSTRUÇÃO/ REFORMAS E INSTALAÇÕES	R\$	753.695,49 753.695,49
3.3.90.30.00.00 MA 08090 1041 1041 / 3.3.90.34.00.00 OU 08120 103 103 / 1 / 08130 104 104 / 1 / 3.3.90.37.00.00 LO 08200 107 107 / 99 4.4.90.52.00.00 EQ 08330 103 103 / 1 /	ADE 09.003 - 12.365.0025.6-087 ATIVIDADES DA EDUCITERIAL DE CONSUMO	R\$ Escola (PDDE) R\$ CONTRATOS DE R\$ EB R\$ a R\$ R\$ R\$ EB R\$	855,12 855,12 226.395,21 30.045,28 196.349,93 180.718,72 180.718,72 250.000,00 100.000,00 150.000,00
PROJETO/ATIVIDA 3.3.90.39.00.00 OU 09390 000 0 / 1 / 7 4.4.90.52.00.00 EQ	ADE 10.001 - 27.122.0002.2-098 APOIO ADMINISTRAT ITROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIO / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres) UIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	E GESTÃO DAS POLÍTICAS ESI CAR\$ R\$ R\$	PORTIVAS
4.4.90.51.00.00 OB 21220 10300 1016	ADE 10.001 - 27.811.0027.1-101 INFRAESTRUTURA P PRAS E INSTALAÇÕES	R\$ PECIAL – DEP PAULOR\$	651.118,00 401.118,00 250.000,00
3.3.90.39.00.00 OU	ADE 10.001 - 27.811.0027.2-102 APRIMORAMENTO DA ITROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIO / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	CAR\$	RENDIMENTO 583.475,00 583.475,00
3.3.90.32.00.00 MA 09980 000 0 / 1 / 7	ADE 11.002 - 20.608.0031.2-106 FOMENTO AS ATIVID TERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GR / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	ATUITAR\$ R\$	VAS RURAIS - AGRICULTURA 201.400,00 201.400,00
3.3.90.30.00.00 MA	ADE 11.003 - 26.781.0028.2-117 MANUTENÇÃO DO AI TERIAL DE CONSUMO	R\$	37.546,40 37.546,40



Ano IX	Toledo, 04 de abril de 2024	Edicão nº 3.902	Página 7 de 148
	CAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)		149.278,62 149.278,62
3.3.90.14.00.00 DIÁ	NDE 12.001 - 18.122.0032.2-119 GESTÃO DAS POLÍTIC RIAS - CIVIL	R\$	3.000,00 3.000,00
3.3.90.32.00.00 MA 10730 000 0 / 1 / 7 /	ADE 12.002 - 18.122.0032.2-120 DEFESA E PROTEÇÃO TERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRA 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	ATUITAR\$ R\$	40.000,00 40.000,00
ARMAZENAMENTO 3.3.90.34.00.00 OU 11290 000 0 / 1 / 7 / 3.3.90.37.00.00 LOO	DE 12.002 - 18.542.0033.2-126 MANUTENÇÃO DAS A D TEMPORÁRIO TRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE 0 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres) CAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	CONTRATOS DER\$ R\$	97.802,21 97.802,21 47.360,54 47.360,54
PROJETO/ATIVIDA - PLANO MUNICIPA 3.3.90.39.00.00 OU	AL DE 12.004 - 18.542.0035.2-129 MANUTENÇÃO DAS A AL DE RESÍDUOS SÓLIDOS TROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIO 7 / 0 / 0 Taxas - Prestação de Serviços	TIVIDADES DA GESTÃO DE RE AR\$	•
4.4.90.51.00.00 OBI 12370 10275 1009 /	I DE 13.004 - 15.451.0038.1-139 MELHORIAS NA INFR RAS E INSTALAÇÕES 5 / 99 / 3 / 15 OPER CRED CAIXA - FINANCIAMENTO	R\$ À INFRAESTRUT - FINISAR\$	
4.5.67.82.00.00 APC CONTRATO DE PA	IDE 13.004 - 15.451.0038.1-140 EXTENSÃO DE REDES DRTE DE RECURSOS PELO PARCEIRO PÚBLICO EM RCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP/ 99 / 0 / 0 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública,	FAVOR DO PARCEIRO PRIVAD	O DECORRENTE DE 1.590.000,00
3.3.90.39.00.00 OU	DE 13.006 - 15.452.0039.2-147 EXECUÇÃO DOS SER TROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIO / 99 / 0 / 0 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública,	AR\$	PLANO MUN RES SÓLIDOS 444.000,00 444.000,00
SEDES ADMIN DE 4.4.90.51.00.00 OBF	NDE 14.002 - 10.301.0040.1-151 CONSTRUÇÃO, AMPL SAÚDE RAS E INSTALAÇÕES	R\$	200.000,00 200.000,00
PROJETO/ATIVIDA 3.3.90.30.00.00 MA 13560 494 494 / 9 / 3.3.90.39.00.00 OU	ADE 14.002 - 10.301.0040.2-154 IMPL SERV BÁSICOS TERIAL DE CONSUMO	DE SAÚDE NAS UNID DE SAÚD R\$ is de SaúdeR\$ AR\$	200.000,00 200.000,00 100.000,00 100.000,00
4.4.90.52.00.00 EQU 14080 303 303 / 1 /	DE 14.002 - 10.301.0040.2-155 AMPLIAÇÃO E MANU JIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) 0 / 2 / 5 / 20 TRANSF SESA INVESTIM PARA O TRANS	R\$.0S 220.000,00 90.000,00 130.000,00
3.3.90.39.00.00 OU	DE 14.002 - 10.302.0042.2-164 MANUTENÇÃO DAS A TROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	ÁR\$	300.000,00 300.000,00
3.1.71.70.00.00 RAT 16110 10281 1064 / 3.3.90.30.00.00 MAT	ADE 14.002 - 10.302.0042.2-166 MANUTENÇÃO UNID. TEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 9 / 2 / 6 / 20 ASSISTÊNCIA FINANC. DA UNIÃO DESTI TERIAL DE CONSUMO)R\$ NADA A COMPLEM PISOR\$ R\$	300.000,00 300.000,00 200.000,00 200.000,00



Ano IX	Toledo, 04 de abril de 2024	Edicão nº 3.902	Página 8 de 148
16350 303 303 / 1 4.4.90.52.00.00 E0	UTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) . QUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ R\$	300.000,00 300.000,00 50.000,00 50.000,00
3.3.90.30.00.00 M 16670 303 303 / 1 3.3.90.39.00.00 O 16740 303 303 / 1 4.4.90.52.00.00 E 16810 303 303 / 1	DADE 14.002 - 10.302.0042.2-167 MANUTENÇÃO DO PRO ATERIAL DE CONSUMO	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	200.000,00 200.000,00 100.000,00 100.000,00 50.000,00 50.000,00
3.3.90.34.00.00 OI 18250 000 0 / 1 / 7 4.4.90.52.00.00 EC 21240 10301 1016	DADE 15.002 - 06.181.0044.2-177 ATIVIDADES DO DEPTO UTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CO 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	ONTRATOS DE	1.600,00 1.600,00 150.000,00 150.000,00
4.4.90.52.00.00 E0	DADE 15.003 - 26.122.0045.2-178 ATIVID DEPTO DE TRÂI QUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 9 / 99 / 0 / 0 Gerenciamento do Trânsito	R\$	70.000,00 70.000,00
3.3.90.39.00.00 O	DADE 15.003 - 26.782.0045.2-181 IMPL PROG DE ACESSI UTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA B / 3 / 99 / 2 / 12 REPASSE TRANSTOL - CONTRATO DE C	\R\$	S URB 32.669,21 32.669,21
4.4.90.51.00.00 O	DADE 16.002 - 08.244.0052.1-204 CONSTR E AMPL UNIDA BRAS E INSTALAÇÕES	R\$	S E FAMÍLI 279.932,50 279.932,50
TOTAL DA SUPLI	EMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO D	IRETAR\$ 2	3.334.357,17
•	II - crédito adicional especial no valor de R\$ 25.0 tureza de despesa e fonte de recurso no orçamen DADE 14.002 - 10.302.0042.2-165 SERVIÇOS ESPECIALIZ	nto da administração direta:	eais), mediante a inclusão
3.3.90.35.00.00 SE 15921 000 0 / 1 / 7	ERVIÇOS DE CONSULTORIA7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$ R\$	25.000,00 25.000,00
TOTAL DA INCLU	JSÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	25.000,00
no orçamento d	Art. 3º - Para a abertura dos créditos de que tra da administração direta:	ata o artigo 2º, serão utilizad	dos os seguintes recursos,
4.4.90.52.00.00 E0	I - cancelamentos parciais das seguintes nature; PADE 02.001 - 04.122.0003.2-007 PARTICIPAÇÃO POPUL QUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	.AR E CIDADANIA	recurso: 140,00 140,00
PROJETO/ATIVID 4.4.90.51.00.00 OI	DADE 03.003 - 04.122.0007.1-017 CONSTRUÇÃO, AMPLIA BRAS E INSTALAÇÕES	AÇÃO E REFORMA DOS PRÉDI R\$	
3.3.90.39.00.00 O	DADE 07.003 - 14.242.0020.2-057 FORTALECIMENTO DA UTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	\R\$	ESSOAS COM DEFICIÊNCIA 160.000,00 160.000,00
3.3.90.30.00.00 M	DADE 09.002 - 12.361.0024.6-080 MANUTENÇÃO DAS ES ATERIAL DE CONSUMO/1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	MPOSTOS 1.100,00 1.100,00



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024 Edicão nº 3.902 Página 9 de 148 PROJETO/ATIVIDADE 11.003 - 26.781.0028.2-117 MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL 186.825,02 186.825,02 PROJETO/ATIVIDADE 12.002 - 18.542.0033.2-125 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CIDERSOP 3.1.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.......R\$ 54.673,15 54.673.15 3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO......R\$ 75.500,00 75.500,00 PROJETO/ATIVIDADE 12.002 - 18.542.0033.2-126 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ATERROS E INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO 427.989,60 17.989.60 410.000.00 PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.0042.2-165 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA......R\$ 25.000,00 25.000,00 PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.0042.2-166 MANUTENÇÃO UNID. PRONTO ATENDIMENTO 3.1.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕESR\$ 300.000,00 16070 10281 1064 / 9 / 2 / 6 / 20 ASSISTÊNCIA FINANC. DA UNIÃO DESTINADA A COMPLEM PISO ...R\$ 300.000,00 PROJETO/ATIVIDADE 15.002 - 06.181.0044.2-177 ATIVIDADES DO DEPTO DE SEGURANÇA MUNICIPAL 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.......R\$ 1.600.00 1.600.00 TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETAR\$ 1.253.677,77

- II recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores nas seguintes fontes:
- a) fonte 000 Recursos Ordinários (Livres), no valor de R\$ 3.645.874,25 (três milhões seiscentos e quarenta e cinco mil oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos);
- b) fonte 103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB, no valor de R\$ 302.416,47 (trezentos e dois mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos);
- c) fonte 104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica, no valor de R\$ 462.396,71 (quatrocentos e sessenta e dois mil trezentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos);
- d) fonte 107 Salário-Educação, no valor de R\$ 1.224.818,80 (um milhão duzentos e vinte e quatro mil oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos);
- e) fonte 193 Transferência SEED Transporte Escolar, no valor de R\$ 3.586,11 (três mil quinhentos e oitenta e seis reais e onze centavos);
- f) fonte 208 Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, no valor de R\$ 0,16 (dezesseis centavos);
- g) fonte 303 Saúde Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 15%), no valor de R\$ 1.190.000,00 (um milhão cento e noventa mil reais);
- h) fonte 494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- i) fonte 507 COSIP Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF, no valor de R\$ 2.034.000,00 (dois milhões e trinta e quatro mil reais);
 - j) fonte 509 Gerenciamento do Trânsito, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
 - k) fonte 511 Taxas Prestação de Serviços, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- I) fonte 1041 Transferência FNDE Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), no valor de R\$ 855,12 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos);



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 10 de 148

- m) fonte 1042 Transferência FNDE Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no valor de R\$ 171.254,12 (cento e setenta e um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos);
- n) fonte 1043 Transferência FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), no valor de R\$ 108.582,04 (cento e oito mil quinhentos e oitenta e dois reais e quatro centavos);
- o) fonte 1056 Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 Recursos Educação, no valor de R\$ 8.182,97 (oito mil cento e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos);
- p) fonte 1057 Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS Art. 5°, Inciso V, EC n° 123/2022 Recursos Livres, no valor de R\$ 218.604,21 (duzentos e dezoito mil seiscentos e quatro reais e vinte e um centavos);
- q) fonte 1061 Recursos não vinculados da compensação de impostos Recursos Educação, no valor de R\$ 218.604,21 (duzentos e dezoito mil seiscentos e quatro reais e vinte e um centavos);
- r) fonte 10039 REPASSE TRANSTOL CONTRATO DE CONCESSÃO, no valor de R\$ 32.669,21 (trinta e dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos);
- s) fonte 10051 Transferência FNDE Progr PAC 2 Construção CMEI's Jd. Concórdia e VI. Pioneiro, no valor de R\$ 753.695,49 (setecentos e cinquenta e três mil seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos):
- t) fonte 10245 CONV SEAB Nº 554-2021 IMPLANTAÇÃO DE UM BANCO DE ALIMENTOS, no valor de R\$ 323.450,58 (trezentos e vinte e três mil quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos);
- u) fonte 10264 TRANSF SESA INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO RES 769/2019, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);
- v) fonte 10275 OPER CRED CAIXA FINANCIAMENTO À INFRAESTRUT FINISA, no valor de R\$ 9.805.570,95 (nove milhões oitocentos e cinco mil quinhentos e setenta reais e noventa e cinco centavos);
- w) fonte 10300 EMENDA 202338360004 TRANSF ESPECIAL DEP PAULO, no valor de 401.118,00 (quatrocentos e um mil cento e dezoito reais); e
- x) fonte 10301 EMENDA 202318760005 TRANSF ESPECIAL, no valor de 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
 - Art. 4º A Lei nº 2.727, de 12 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3° - ... I - ... a) ...

6. fonte 1063 - TRANSFERÊNCIA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - LEI 14.399/2022, no valor de R\$ 1.106.277,93 (um milhão cento e seis mil duzentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos);

..."

Parágrafo único - Fica revogada a alínea "b" do inciso I do artigo 3º da Lei nº 2.727, de 12 de março de 2024.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

> JADYR CLÁUDIO DONIN SECRETÁRIO DA FAZENDA



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 11 de 148

LEI Nº 2.739, de 3 de abril de 2024

Procede à desafetação e autoriza a permuta de imóvel integrante do patrimônio público municipal e à afetação do bem a ser recebido pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei procede à desafetação e autoriza a permuta de imóvel integrante do patrimônio público municipal e à afetação do bem a ser recebido pelo Município de Toledo.

Art. 2º - Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote urbano nº 150 da quadra nº 12, com área de 607,58m² (seiscentos e sete metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), oriundo da chácara nº 16.C.2, da Subdivisão dos lotes rurais nºs 39 e 41 do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 54.931 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

I - ao Norte, limita-se com a Rua Carlos Barbosa, numa extensão de 15,46 metros;

II - a Leste, com o lote urbano nº 165, numa extensão de 39,30 metros;

III - ao Sul, com o lote urbano nº 290, numa extensão de 15,46 metros; e

IV - a Oeste, limita-se com a Chácara nº 16.C.1, numa extensão de 39,30 metros.

Art. 3º - Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à permuta do bem descrito no artigo 2º desta Lei pelo lote urbano nº 262 da quadra nº 280, com área de 361,12m² (trezentos e sessenta e um metros e doze decímetros quadrados), situado no Loteamento Bonetti, nesta cidade, Matrícula nº 69.038 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

I - ao Norte, com o lote urbano nº 248, na extensão de 24,15 metros;

II - a Leste, com a Rua São João, na extensão de 14,94 metros;

III - ao Sul, com o lote urbano nº 276, na extensão de 24,20 metros; e

IV - a Oeste, com o lote urbano nº 210, na extensão de 14,94 metros.

Parágrafo único - Caberá ao proprietário do imóvel descrito no *caput* deste artigo pagar ao Município de Toledo, por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Permuta, o valor de R\$ 275.300,00 (duzentos e setenta e cinco mil e trezentos reais), referente à diferença de avaliação das áreas permutadas.

Art. 4º - Fica, também, procedida à afetação como bem de uso especial do lote urbano nº 262 da quadra nº 280, com área de 361,12m² (trezentos e sessenta e um metros e doze decímetros quadrados), situado no Loteamento Bonetti, nesta cidade, Matrícula nº 69.038 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, descrito no *caput* do artigo 3º, que, em decorrência da permuta nele referida, passará a integrar o patrimônio público municipal.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o *caput* deste artigo destinar-se-á à instalação de equipamentos e serviços públicos do Município.

Art. 5º - Aplica-se à transmissão dos imóveis por força da permuta autorizada por esta Lei, o disposto no inciso VIII do artigo 67 da Lei nº 1.931/2006 (Código Tributário Municipal).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

> **ANDRIWS TODESCHINI PRESTES** SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 12 de 148

DECRETO Nº 1.115, de 3 de abril de 2024

Designa os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 273 e seus parágrafos da Lei nº 1.931/2006 (Código Tributário do Município de Toledo),

considerando o contido no Ofício nº 037/SF/RECEITA/PMT, de 2 de abril de 2024, da Secretaria da Fazenda do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados, para comporem a Junta de Recursos Fiscais do Município de Toledo, que funcionará como Órgão de Segunda Instância Administrativa, para o biênio 2024/2025, os seguintes membros:

- I representantes do Município de Toledo:
- a) Jadyr Cláudio Donin; Suplente: Gisele Fernanda Augusto;
- b) Renato Augusto Eidt; Suplente: Sandra Lagni;
- c) Marcio Rodrigo Ananias dos Santos; Suplente: Sérgio Gonçalves Costa; e
- d) André Salvador; Suplente: Valdete Viviane Bastian;
- II Guilherme Felipe Hack Priesnitz, representante da Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT); Suplente: Ademir Kopeginski;
- III João Rocha, representante da Associação Profissional dos Contabilistas de Toledo; Suplente: Leandro Ramos;
- IV Ricardo Canan, representante da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Toledo; Suplente: Nildo Valentin da Costa; e
- V Artulino Rosaldo Hesper, representante da União Toledana das Associações de Moradores (UTAM); Suplente: Daniel Valverde da Costa.

Parágrafo único - Ficam designadas as servidoras Danúbia Valéria Rocha e Jussara Brustolin Nunes, titular e suplente, respectivamente, para exercer as funções de Secretária da Junta de Recursos Fiscais do Município de Toledo.

Art. 2° - Os membros titulares da Junta de Recursos Fiscais, que não sejam servidores públicos municipais, receberão, a título de *jeton*, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 273 da Lei nº 1.931/2006, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por sessão de julgamento, independentemente do número de recursos analisados.

Art. 3º - Ficam revogados os Decretos nºs:

I - 404, de 18 de março de 2022;

II - 411, de 25 de março de 2022;

III - 569, de 31 de agosto de 2022;

IV - 570, de 1º de setembro de 2022;

V - 644, de 2 de dezembro de 2022; e

VI - 769, de 18 de abril de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 13 de 148

PORTARIA Nº 195, de 3 de abril de 2024

Constitui Comissão Especial para proceder à análise e à avaliação de amostras referentes ao Pregão Eletrônico nº 14/2024 do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua a alínea "c" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando o contido no Ofício nº 484/2024-SMED, de 2 de abril de 2024, da Secretaria da Educação do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída Comissão Especial para proceder à análise e à avaliação de amostras, conforme item 9.23 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 14/2024, que trata da aquisição de camisetas, fantasias em geral e uniformes diversos, para utilização por alunos e profissionais da rede pública de ensino de Toledo.

Parágrafo único - A Comissão de que trata o *caput* deste artigo é composta pelos seguintes membros:

- I Fabiana Bedun Sackvil, como Presidente;
- II Alexandra Bogoni;
- III Flávia Hissamura Dias;
- IV Mariana Baldassaune de Holanda Simonis; e
- V Luci Graciela Kuhn.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 196, de 3 de abril de 2024

Designa servidores municipais para o exercício de funções gratificadas na Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 e a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações,

considerando o contido no Ofício nº 095/2024-SMMA, de 26 de março de 2024, da Secretaria do Meio Ambiente do Município, e os despachos nele exarados,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Ficam designados para exercerem, a contar de **4 de abril de 2024**, na Secretaria do Meio Ambiente do Município, as funções de *Agente da Defesa Civil*, com gratificação correspondente à FG 04 da Tabela "D" da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações, os seguintes servidores:
 - I Emerson Nogueira Paterk; e
 - II Geraldo Goetz.



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 14 de 148

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 198, de 3 de abril de 2024

Nomeia **Tatiane Alves de Lima** no cargo em comissão de Coordenadora do CEU das Artes, com lotação na Secretaria da Cultura do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o inciso II do *caput* do artigo 12 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e a Lei nº 2.344, de 15 de julho de 2021, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada **Tatiane Alves de Lima** no cargo em comissão de Coordenadora do CEU das Artes, com lotação na Secretaria da Cultura do Município de Toledo, Símbolo CC-3 da Tabela "C" da Lei nº 1.821/1999, a contar de **4 de abril de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 199, de 3 de abril de 2024

Exonera, a pedido, **Dyeison de Souza** do cargo de Enfermeiro I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação contida no Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 15.768, de 2 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, **Dyeison de Souza** do cargo de Enfermeiro I, Grupo Ocupacional B-5, a contar de **2 de abril de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARTA FATH

SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

data.

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 15 de 148

PORTARIA Nº 200, de 3 de abril de 2024

Exonera, a pedido, **Douglas Eduardo Gonçalves** do cargo em comissão de Coordenador de Eventos Culturais, com lotação na Secretaria da Cultura do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município e o inciso II do artigo 45 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação contida no Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 15.933, desta

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, **Douglas Eduardo Gonçalves** do cargo em comissão de Coordenador de Eventos Culturais, com lotação na Secretaria da Cultura do Município de Toledo, a contar de **2 de abril de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 201, de 3 de abril de 2024

Nomeia **Edi Carlos de Freitas** no cargo em comissão de Coordenador de Serviço de Alta Complexidade do SUAS, com lotação na Secretaria de Assistência Social do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o inciso II do *caput* do artigo 12 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e a Lei nº 2.344, de 15 de julho de 2021, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado **Edi Carlos de Freitas** no cargo em comissão de Coordenador de Serviço de Alta Complexidade do SUAS, com lotação na Secretaria de Assistência Social do Município de Toledo, Símbolo CC-3-AC da Tabela "C" da Lei nº 1.821/1999, a contar de **4 de abril de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 16 de 148

PORTARIA Nº 197, de 3 de abril de 2024

Altera listagem anexa à Portaria nº 180/2024, que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o Regulamento Geral de Concursos, aprovado pelo Decreto nº 265/2003 e suas alterações, a Lei "R" nº 16/2001 e suas alterações e o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024,

considerando o contido no Ofício nº 199/2024-SRH, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município;

considerando a ocorrência de equívoco na aplicação de critério de desempate na Tabela de classificação de candidatos para a função de Técnico em Enfermagem I - PSS (AFRO),

RESOLVE:

Art. 1º - A listagem do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, relativa à função de Técnico em Enfermagem I - PSS (AFRO), anexa à Portaria nº 180, de 27 de março de 2024, passa a vigorar na forma da que integra a presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

FUNÇAO	FUNÇAO: TECNICO EM ENFERMAGEM I - PSS - EM CONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL Nº 14.274/2003 E LEI MUNICIPAL Nº 2.620/2023 (AFRO)			DUAL Nº
CLAS.	PROTOCOLO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS
1	13462/2024	DILCE LOPES DE OLIVEIRA	24/09/1967	40
2	13140/2024	REGIANE CRISTINE BISPO	04/03/1987	8
3	13494/2024	MARIA DA CONCEIÇÃO LEAL SANTIAGO	14/10/1979	0
4	13491/2024	MARCELIO ALVES FERREIRA	01/10/1980	0
5	13149/2024	JANETE APARECIDA FERNANDES	05/03/1984	0
6	13447/2024	THAIS PEREIRA DA SILVA	13/02/1995	0



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 17 de 148

DECRETO Nº 1.115, de 3 de abril de 2024

Designa os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 273 e seus parágrafos da Lei nº 1.931/2006 (Código Tributário do Município de Toledo),

considerando o contido no Ofício nº 037/SF/RECEITA/PMT, de 2 de abril de 2024, da Secretaria da Fazenda do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados, para comporem a Junta de Recursos Fiscais do Município de Toledo, que funcionará como Órgão de Segunda Instância Administrativa, para o biênio 2024/2025, os seguintes membros:

- I representantes do Município de Toledo:
- a) Jadyr Cláudio Donin; Suplente: Gisele Fernanda Augusto;
- b) Renato Augusto Eidt; Suplente: Sandra Lagni;
- c) Marcio Rodrigo Ananias dos Santos; Suplente: Sérgio Gonçalves Costa; e
- d) André Salvador; Suplente: Valdete Viviane Bastian;
- II Guilherme Felipe Hack Priesnitz, representante da Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT); Suplente: Ademir Kopeginski;
- III João Rocha, representante da Associação Profissional dos Contabilistas de Toledo; Suplente: Leandro Ramos;
- IV Ricardo Canan, representante da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Toledo; Suplente: Nildo Valentin da Costa; e
- V Artulino Rosaldo Hesper, representante da União Toledana das Associações de Moradores (UTAM); Suplente: Daniel Valverde da Costa.

Parágrafo único - Ficam designadas as servidoras Danúbia Valéria Rocha e Jussara Brustolin Nunes, titular e suplente, respectivamente, para exercer as funções de Secretária da Junta de Recursos Fiscais do Município de Toledo.

Art. 2° - Os membros titulares da Junta de Recursos Fiscais, que não sejam servidores públicos municipais, receberão, a título de *jeton*, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 273 da Lei nº 1.931/2006, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por sessão de julgamento, independentemente do número de recursos analisados.

Art. 3º - Ficam revogados os Decretos nºs:

I - 404, de 18 de março de 2022;

II - 411, de 25 de março de 2022;

III - 569, de 31 de agosto de 2022;

IV - 570, de 1º de setembro de 2022;

V - 644, de 2 de dezembro de 2022; e

VI - 769, de 18 de abril de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 18 de 148

PORTARIA SRH Nº 2243, de 3 de abril de 2024

Concede licença para tratar de interesses particulares para a servidora que menciona.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que preceitua o artigo 98 L, da Lei 1940/2006,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Conceder, a pedido, para a servidora **JULIANA KELLY FORTES BUCCIOLI BORDIN**, 798651, TEC DESPORTIVO I NATAÇÃO, licença para tratar de interesses particulares para o período de 10/04/2024 a 9/04/2026.
 - Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2024.

MARTA FATH SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA SRH Nº 2244, de 3 de abril de 2024

Altera dispositivo da Portaria SRH nº 1417/2024, alterada pela Portaria SRH nº 1775/2024, que instaurou Inquérito Administrativo para apurar supostas irregularidades cometidas por conselheiro(a) tutelar no desempenho de suas funções.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as disposições do TÍTULO VI (DO PROCESSO DISCIPLINAR) da Lei Municipal nº 1.822, de 5 de maio de 1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo),

considerando o conteúdo do Ofício nº 003/2024, da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado através da Portaria SRH nº 1417, de 20 de fevereiro de 2024, alterada pela Portaria SRH nº 1775/2024,

RESOLVE:

Art. 1º – A Portaria SRH nº 1417, de 20 de fevereiro de 2024, alterada pela Portaria SRH nº 1775/2024, que instaurou Inquérito Administrativo para apurar supostas irregularidades cometidas por conselheiro(a) tutelar no desempenho de suas funções, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2° – ...

- III Valdemir Domingues Fernandes Ladeia."
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2024.



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 19 de 148

PORTARIA SRH Nº 2245, de 3 de abril de 2024

Prorroga, de forma excepcional, o prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão de Inquérito Administrativo.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o conteúdo do Ofício nº 09/2024, da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado através da Portaria SRH nº 6119, de 7 de dezembro de 2023, alterada pela Portaria SRH nº 6161, de 12 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica prorrogado, excepcionalmente, por mais sessenta dias, a contar do término do prazo previsto na Portaria SRH nº 6119, de 7 de dezembro de 2023, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, em 8 de dezembro de 2023, o prazo para que a Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado pela referida Portaria, conclua as suas atividades.
 - Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2024.

MARTA FATH SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA SRH Nº 2246, de 3 de abril de 2024

Prorroga, de forma excepcional, o prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão de Inquérito Administrativo.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o conteúdo do Ofício nº 26/2024, da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado através da Portaria SRH nº 6120, de 7 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica prorrogado, excepcionalmente, por mais sessenta dias, a contar do término do prazo previsto na Portaria SRH nº 6120, de 7 de dezembro de 2023, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, em 8 de dezembro de 2023, o prazo para que a Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado pela referida Portaria, conclua as suas atividades.
 - Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2024.



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024 Edicão nº 3.902 Página 20 de 148

CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2023

CONVOCAÇÃO Nº 08

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nº 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo) e nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo) e suas alterações,

CONVOCA os seguintes aprovados no Concurso Público nº 03/2023:

PARA O CARGO DE ANALISTA EM ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO I:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
03° AC	WILLIAN HELDER GEBAUER
04° AC	FRANCIELI APARECIDA KUNRATH PAES
05° AC	JOÃO VICTOR DA SILVA QUEIROZ
06° AC	ANGELA KARINAMACHKE DA SILVA
07° AC	GIULIANO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
08° AC	BIANCA DOS SANTOS SOARES

PARA O CARGO DE ANALISTA EM ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO I - EM CONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL Nº 18.419/2015 E LEI MUNICIPAL Nº 2.048/2010 (PCD):

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1° PCD	ALESSANDRO APARECIDO DE ALMEIDA

PARA O CARGO DE ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
45°AC	EVANDRO BRAGA ROSA
46°AC	HELEN ALINE SANTOS MANHAES

PARA O CARGO DE ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I - EM CONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL Nº 14.274/2003 E LEI MUNICIPAL Nº 2.620/2023 (AFRO):

CLASSIFICAÇÃO	NOME
05°AFRO	RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA

PARA O CARGO DE NUTRICIONISTA I:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
03° AC	CRISTIANE APARECIDA DA SILVA MOSCONI

PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T20:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
09° AC	MAIARA CRISTIELE DA SILVA

PARA O CARGO DE PROFESSOR II T20:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
68° AC	NATALIA APARECIDA PACHECO FERRO
69° AC	ANNA PAULA ZABLOCKI
70° AC	PAOLA FREITAS DE OLIVEIRA
71° AC	TAMARA MARTINELLI
72° AC	FABIOLA HELLOISA BENEDICTO WENDLING
73° AC	JÚLIA CANTERO TESSARO

PARA O CARGO DE PROFESSOR II T20 - EM CONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL Nº 14.274/2003 E LEI MUNICIPAL Nº 2.620/2023 (AFRO):



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024 Edicão nº 3.902 Página 21 de 148

CLASSIFICAÇÃO	NOME
07°AFRO	PÉROLA RIBEIRO CRUZ DE LIMA

Os aprovados ora convocados deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **04 a 10 de abril de 2024**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

- I Apresentar/preencher os seguintes documentos e formulários:
- a) Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
- b) Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- c) Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- d) Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
- e) Documentos pessoais, conforme arquivo disponibilizado na página de "Concursos e Admissão", em "Convocações Concursos Públicos e PSS", em "DOCUMENTAÇÃO CONCURSO PÚBLICO", no site oficial do Município, na internet;
 - II Realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto, ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2024.



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 22 de 148

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

CONVOCAÇÃO Nº 112

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo), 2.074/2011 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo) e suas alterações,

CONVOCA os seguintes aprovados no Concurso Público nº 01/2020:

PARA O CARGO DE ENFERMEIRO I:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
62° AC	REGIANE DOS SANTOS RODRIGUES DASILVA

PARA O CARGO DE PEDAGOGO I:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
01° AC	BRUNO VINICIUS NOQUELLI LOMBARDI
02° AC	CLARICE CARLA GUDER

PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T40:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
250° AC	SUENIA BORGES GRAZILIO
251° AC	MICHELLY MARQUES DOS SANTOS
252° AC	GABRIELLE DE LIMA RODRIGUES
253° AC	MARCELO RAFAEL BOURSCHEIT
254° AC	IZABELLA APARECIDA DE OLIVEIRA
255° AC	RUBIA DAYANA LUFT WEISS
256° AC	JANIELI IRIS BRAND SANTOS
257° AC	DAHRA KAROLINE MACIEL PINHEIRO
258° AC	TATHIANE LILIAN ANSOLIN
259° AC	LARISSA STEFFANI BATISTA DA SILVA
260° AC	FERNANDA SCHELL
261° AC	JOÃO MARIA ALVES FERREIRA
262° AC	JANETE CABREIRA DE OLIVEIRA

Os aprovados ora convocados deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **04 a 10 de abril de 2024**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

- I apresentar/preencher os seguintes documentos e formulários:
- a) Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
- b) Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- c) Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- d) Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
- e) Documentos pessoais, conforme arquivo disponibilizado na página de "Concursos e Admissão", em "Convocações Concursos Públicos e PSS", em "DOCUMENTAÇÃO CONCURSO PÚBLICO", no site oficial do Município, na internet;
 - II realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2024.



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 23 de 148

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

CONVOCAÇÃO Nº 26

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos) e a Lei "R" nº 1, de 7 de janeiro de 2010 e suas alterações,

CONVOCA a seguinte aprovada no Concurso Público nº 01/2022:

PARA O EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
112° AC	ADRIANA CRISTINA TAMBOSETTI

A aprovada ora convocada deverá comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **04 a 10 de abril de 2024**, para declarar se aceita a vaga ofertada, devendo, neste caso:

- I apresentar/preencher os seguintes documentos e formulários:
- a) Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
- b) Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- c) Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- d) Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
- e) Documentos pessoais, conforme arquivo disponibilizado na página de "Concursos e Admissão", em "Convocações Concursos Públicos e PSS", em "DOCUMENTAÇÃO CONCURSO PÚBLICO", no site oficial do Município, na internet;
 - II realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento da convocada no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistente.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2024.



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024 Edicão nº 3.902 Página 24 de 148

CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022

CONVOCAÇÃO Nº 64

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nº 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo) e nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo) e suas alterações,

CONVOCA os seguintes aprovados no Concurso Público nº 02/2022:

PARA O CARGO DE AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAIS I:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
28° AC	ADALCIR LAMEU DE BRITTO
29° AC	EDINEIA PAULA RUPOLO SILVINO
30° AC	CLAUDIA MARIA MASOLA

PARA O CARGO DE MOTORISTA I:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
32° AC	RENATO ANTÔNIO SCHUCK

PARA O CARGO DE TÉCNICO DESPORTIVO I:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
41° AC	FERNANDA SALVALAGGIO

Os aprovados ora convocados deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **04 a 10 de abril de 2024**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

- I apresentar/preencher os seguintes documentos e formulários:
- a) Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
- b) Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- c) Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- d) Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
- e) Documentos pessoais, conforme arquivo disponibilizado na página de "Concursos e Admissão", em "Convocações Concursos Públicos e PSS", em "DOCUMENTAÇÃO CONCURSO PÚBLICO", no site oficial do Município, na internet;
 - II realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2024.



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 25 de 148

CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023

CONVOCAÇÃO Nº 31

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nº 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo) e nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo) e suas alterações,

CONVOCA o seguinte aprovado no Concurso Público nº 02/2023:

PARA O CARGO DE MÉDICO T4 - CLÍNICO GERAL I:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
06° AC	HERCULINO LAFETA RABELLO NETTO

O aprovado ora convocado deverá comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **04 a 10 de abril de 2024**, para declarar se aceita a vaga ofertada, devendo, neste caso:

- I apresentar/preencher os seguintes documentos e formulários:
- a) Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
- b) Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- c) Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- d) Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
- e) Documentos pessoais, conforme arquivo disponibilizado na página de "Concursos e Admissão", em "Convocações Concursos Públicos e PSS", em "DOCUMENTAÇÃO CONCURSO PÚBLICO", no site oficial do Município, na internet;
 - II realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento do convocado no prazo acima previsto, ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistente.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2024.



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 26 de 148

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2023

CONVOCAÇÃO Nº 17

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o Regulamento Geral de Concursos, aprovado pelo Decreto nº 265/2003 e suas alterações, a Lei "R" nº 16, de 24 de maio de 2001 e suas alterações e o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 03/2023.

CONVOCA os seguintes aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2023, para a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atuar no serviço público municipal de Toledo:

PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR II T20:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
255° AC	NOELI DIAS DA SILVA ANTUNES
256° AC	NATIELE ANDREIA DA SILVA
257° AC	JUCINEIA BENEDITA FRANCISCO
258° AC	LEILIMERI DOS SANTOS DE SENE
259° AC	DIANA PEREIRA DOS SANTOS
260° AC	CRISTIANE ZICK GONÇALVES
261° AC	KARINA DA COSTA MARANGUAPE DA SILVA
262° AC	DAIANE RODRIGUES PERINI
263° AC	SAULO BERNARDES DOS SANTOS

PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T20:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
15° AC	EDNEIA PAULA DE LIMA FARINA
16° AC	GRACIELE BEATRIZ WILLMS COTA
17° AC	SUSANA RODRIGUES DA SILVA
18° AC	JULIANE BASSANI DE ALMEIDA BARZOTTO
20° AC	KARINA ROCHA

PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T20 EM CONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL Nº 14.274/2003 E LEI MUNICIPAL Nº 2.620/2023 (AFRO):

CLASSIFICAÇÃO	NOME	
04° AFRO	VALQUIRIA NASCIMENTO DA SILVA CABRAL	

PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T40:

CLASSIFICAÇÃO	AÇÃO NOME	
65° AC	JULIANA APARECIDA RODRIGUES LUIZ	
66° AC	ANA QUEZIA DA SILVA DIAS DOS SANTOS	
67° AC	ROSANE ANIBAL DILL	
68° AC	RUTE FRAGOSO	

Os ora convocados deverão comparecer na Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **04 a 10 de abril de 2024**, para:

I – Declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso, comprovar os requisitos previstos em Edital, apresentando a documentação conforme arquivo disponibilizado na página de "Concursos e Admissão", em "Convocações Concursos Públicos e PSS", em "DOCUMENTAÇÃO – PSS", no site oficial do Município, na internet.

O não comparecimento dos convocados e a não entrega de toda a documentação no prazo acima previsto importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2024.

MARTA FATH

SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024 Edicão nº 3.902

Página 27 de 148

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024

CONVOCAÇÃO Nº 02

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o Regulamento Geral de Concursos, aprovado pelo Decreto nº 265/2003 e suas alterações, a Lei "R" nº 16, de 24 de maio de 2001 e suas alterações e o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024,

CONVOCA os seguintes aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, para a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atuar no serviço público municipal de Toledo:

PARA A FUNÇÃO DE ENFERMEIRO I:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	
12º AC	JONATHAN CALGARO PRESA	
13° AC	MATEUS GIRARDO DA ROCHA	
14° AC	CELINARA CELMA STRINGHINI	
15° AC	NEIVA LIESENFELD ECKERT	
16° AC	ADRIANE CRISTINA GOMES	
18° AC	MARIA REGINA DA SILVA	
19° AC	MARLI SORIANI SOCIO	

PARA A FUNÇÃO DE ENFERMEIRO T8 - ESF I:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	
04° AC	MARILEI GRUNEVALD	

PARA A FUNÇÃO DE MÉDICO T6 - CLÍNICO GERAL I:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
09° AC	ROSANA DE FATIMA NEZIO BRITO
10° AC	CARLOS CHUMACERO RODRIGUES CABEZAS
11° AC	YULIET GALAN LIMONTA
12° AC	LAISE MULLER KEMPFER
13° AC	RONAN DUTRA BAUERMANN

PARA A FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM I:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
20° AC	LEONARDA FERREIRA DA SILVA
21° AC	BENEDITA DA FONSECA SANTOS SCUZZIATTO
22° AC	CLEONICE PEREIRA
23° AC	SOLANGE ANTONIO DE SOUZA
24° AC	SIMONE MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

PARA A FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM I EM CONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL Nº 14.274/2003 E LEI MUNICIPAL Nº 2.620/2023 (AFRO):

CLASSIFICAÇÃO		NOME	
	03° AFRO	MARIA DA CONCEIÇÃO LEAL SANTIAGO	

PARA A FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM T8 - ESF I:

CLASSIFICAÇÃO		NOME	
ſ	01° AC	ROSANI TEGON QUEIROZ	

Os ora convocados deverão comparecer na Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de 04 a 10 de abril de 2024, para:



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024 Edicão nº 3.902 Página 28 de 148

I – Declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso, comprovar os requisitos previstos em Edital, apresentando a documentação conforme arquivo disponibilizado na página de "Concursos e Admissão", em "Convocações Concursos Públicos e PSS", em "DOCUMENTAÇÃO – PSS", no site oficial do Município, na internet.

O não comparecimento dos convocados e a não entrega de toda a documentação no prazo acima previsto importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

Tendo em vista a alteração da classificação do Resultado Final efetuada pela Portaria nº 197, de 03 de abril de 2024, publicada nesta data, referente à função de Técnico em Enfermagem I – PSS em conformidade com a Lei Estadual nº 14.274/2003 e Lei Municipal nº 2.620/2023 (AFRO), fica sem efeito a Convocação do candidato Marcelio Alves Ferreira, realizada através da Convocação nº 01, do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, na edição nº 3.894, de 27 de março de 2024.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2024.



LEI N^{o} . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 29 de 148



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

Instrução Normativa Nº 001/2024

Estabelece procedimentos e normativas para o funcionamento da Central de Libras de Toledo, formatos da Plataforma Digital Inteligente e Presencial nos órgãos e estabelecimentos públicos do Município de Toledo.

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA INFÂNCIA, JUVENTUDE, MULHER, FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO - SMDH, no uso de suas atribuições, estabelece Instrução Normativa de procedimentos e normativas para o funcionamento da Central de Libras de Toledo, formatos da Plataforma Digital Inteligente e Presencial e demais normas.

Considerando a importância e necessidade de normatizar e padronizar o serviço da Central de Libras de Toledo;

Considerando a implantação do Serviço da Central de Libras, no âmbito do Município de Toledo, em 26 de setembro de 2022, e que a execução dessa política pública está atribuída à Coordenadoria de Políticas para Pessoas com Deficiência, vinculada ao Departamento de Cidadania e Desenvolvimento Humano da SMDH;

Considerando que a Língua Brasileira de Sinais - Libras é reconhecida no Município de Toledo, através da Lei Municipal "R" nº 49, de 25 de maio de 2005, como forma de expressão do Surdo e sua língua natural, meio de comunicação visual-motora, com estrutura gramatical própria, oriunda das Comunidades Surdas;

Considerando que a Língua Brasileira de Sinais - Libras é reconhecida no Brasil, por meio da Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que a reconhece como meio legal de comunicação das Comunidades Surdas brasileiras;

Considerando, ainda, o disposto no art. 1º, art. 3º, *caput* e inciso V, art. 4º e art. 8º da Lei Brasileira de Inclusão - LBI, Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA CENTRAL DE INTÉRPRETES DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS -CENTRAL DE LIBRAS

Art. 1º - A Central de Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - Central de Libras é um serviço público do Município de Toledo, destinado à intermediação de comunicação entre Surdos e Ouvintes, com o uso da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e da Língua Portuguesa, nas modalidades de atendimento presencial e remota.

1/5____

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano – SMDH Rua México, 150 – Jardim Gisela Telefone: (45) 3196-2400 e-mail: gabinetesmdh.toledo@gmail.com



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 30 de 148



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

Parágrafo único - A modalidade de atendimento remoto será por meio de Plataforma Digital e abrangerá todos os espaços públicos do Município de Toledo e a modalidade presencial será mediante a disponibilização de Profissional Tradutor e Intérprete de Libras, ao vivo, nos eventos e ações de iniciativa do Município de Toledo. O Profissional Tradutor e Intérprete de Libras sempre irá atuar norteado pelo Código de Conduta e Ética, que garante o sigilo e proteção das informações confidenciais, que foram confiadas ao profissional, seja em atendimento presencial ou em plataforma digital. Ainda, está garantido pelo Código de Conduta e Ética a imparcialidade durante o transcurso da interpretação, evitando interferências e opiniões próprias do Profissional Tradutor e Intérprete de Libras.

Art. 2º - A Central de Libras de Toledo abrangerá, como um dos recursos de acessibilidade para as Pessoas Surdas e/ou com Deficiência Auditiva, nos termos de sua capacidade e abrangência, os serviços públicos municipais.

CAPÍTULO II DA CENTRAL DE LIBRAS POR PLATAFORMA DIGITAL

Art. 3º - A Central de Libras por Plataforma Digital Inteligente é um dos serviços ofertados via link instalado nos dispositivos eletrônicos (computador, tablets, celular) de propriedade do Município de Toledo, ou, ainda, via Código de Resposta Rápida – *QR Code* disponibilizado para uso dos Cidadãos Surdos e Servidores, na repartição, por meio de dispositivos eletrônicos do Cidadão ou do Servidor.

 \S 1º - O uso da Central de Libras pela Plataforma Digital via QR Code, pelo Cidadão Surdo, não gera custos e nem consumo de dados, pois estes serão custeados pelo Município.

 \S 2º - No caso dos equipamentos disponibilizados pela Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano para utilização pela Central de Libras serão de uso exclusivo para esta finalidade e a Secretaria beneficiária pactuará o Termo de Cessão de Uso, zelando pelo equipamento.

 \S 3º - A Plataforma Digital da Central de Libras será de uso para os serviços públicos do Município de Toledo.

CAPÍTULO III DA CENTRAL DE LIBRAS PRESENCIAL

Art. 4º - A Central de Libras Presencial é um dos serviços ofertados da Central de Libras de Toledo em que o serviço é realizado por Profissionais Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais, de forma presencial, no local de atendimento e/ou evento.

 $\bf Art.~\bf 5^o$ - A disponibilização dos Profissionais Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais - TILSP será da seguinte forma:

I - a Secretaria/Organizador do Evento deverá realizar a solicitação do

_2/5__

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano – SMDH Rua México, 150 – Jardim Gisela Telefone: (45) 3196-2400 e-mail: gabinetesmdh.toledo@gmail.com



LEI N^{o} . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 31 de 148



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

Intérprete de Libras com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data do Evento, para a Coordenadoria de Políticas para Pessoas com Deficiência.

II - a solicitação será encaminhada via Pedido de Providência com remetente à Secretária da SMDH com cópia à Coordenadoria de Políticas para Pessoa com Deficiência, contendo:

- a) a pauta/tema do Evento;
- b) cronograma completo do Evento;
- c) data do Evento;
- d) hora de início do Evento;
- e) hora prevista de encerramento do Evento;
- f) local (endereço do Evento);
- g) público estimado;
- h) responsável pelo Evento; e
- i) contato (telefone e e-mail).

Art. 6° - É de inteira responsabilidade da prestadora do serviço que:

- I os Profissionais Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais TILSP estejam no local do Evento com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos antes do início do Evento;
- II os Profissionais Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais TILSP sejam habilitados nos termos da legislação em vigor; e
- III em caso de impossibilidade, imprevisto e/ou outra razão para a não presença dos Profissionais Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais TILSP indicados na listagem, deverá a permissionária indicar substituto, com os mesmos requisitos e encaminhando documentação probatória de qualificação do mesmo à Coordenação.
- **Art.** 7º A Secretaria/Organizador que não respeitar os prazos mínimos previstos nos artigos anteriores poderá não ter sua solicitação atendida pela Central de Libras de Toledo.

CAPÍTULO IV DA CONDUTA ÉTICA DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES E INTÉRPRETES DE LIBRAS

Art. 8º - Fica reconhecido o Código de Conduta e Ética do Profissional Tradutor e Intérprete de Libras e Língua Portuguesa (TILSP) e Guia-Intérpretes para Pessoas Surdocegas (GI), no âmbito do Município de Toledo.

Art. 9º - Este Código de Conduta e Ética aplica-se a todas as situações de tradução e/ou interpretação e/ou guia-interpretação.

Art. 10 - O Tradutor e Intérprete de Libras e Língua Portuguesa (TILSP) e o Guia-Intérpretes para Pessoas Surdocegas (GI) devem exercer suas atividades de forma digna e consciente, com o propósito de valorizar a sua categoria profissional.

Art. 11 - O Tradutor e Intérprete de Libras e Língua Portuguesa (TILSP) e o Guia-Intérprete para Pessoas Surdocegas (GI) devem prover os serviços sem distinção de raça, cor, etnia, gênero, religião, idade, deficiência, orientação sexual ou qualquer outra condição.

_^{3/5}__

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano – SMDH Rua México, 150 – Jardim Gisela Telefone: (45) 3196-2400 e-mail: gabinetesmdh.toledo@gmail.com



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 32 de 148



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

- Art. 12 Este Código de Conduta e Ética tem como princípios definidores para a conduta profissional do Tradutor e Intérprete de Libras e Língua Portuguesa (TILSP) e o Guia-Intérpretes para Pessoas Surdocegas (GI):
 - I confidencialidade;
 - II competência tradutória;
 - III respeito aos envolvidos na profissão; e
 - IV compromisso pelo desenvolvimento profissional.
- Art. 13 O Tradutor e Intérprete de Libras e Língua Portuguesa (TILSP) e o Guia-Intérpretes para Pessoas Surdocegas (GI) devem manter e valorizar a confidencialidade como condição essencial para proteger todos os envolvidos no trabalho de tradução e/ou interpretação e/ou guia-interpretação, salvo quando interpelados judicialmente pela quebra de confidencialidade.
- **Art. 14** Cabe ao Tradutor e Intérprete de Libras e Língua Portuguesa (TILSP) e ao Guia-Intérpretes para Pessoas Surdocegas (GI) manter o respeito com todos os envolvidos no serviço de tradução e/ou interpretação e/ou guia-interpretação, devendo:
 - I solicitar, sempre que necessário, colaboração aos colegas de profissão;
 - II manter cooperação mútua com os colegas de profissão; e
 - III prestar apoio moral e solidariedade aos colegas de profissão.

Parágrafo único - Não é permitido assediar ou coagir Solicitantes e Beneficiários.

- **Art. 15** É de responsabilidade do Tradutor e Intérprete de Libras e Língua Portuguesa (TILSP) e do Guia-Intérpretes para Pessoas Surdocegas (GI):
- I manter-se informados e atualizados sobre quaisquer assuntos concernentes à profissão;
 - II buscar formação continuada e aperfeiçoamento profissional;
 - III apresentar-se adequadamente com relação à postura e à aparência;
- IV utilizar todos os conhecimentos linguísticos, técnicos, científicos, ou outros a seu alcance, para o melhor desempenho de sua função; e
- V solidarizar-se com as iniciativas em favor dos interesses de sua categoria, ainda que não lhe tragam benefício direto.
- Art. 16 O Tradutor e Intérprete de Libras e Língua Portuguesa (TILSP) e o Guia-Intérpretes para Pessoas Surdocegas (GI) são responsáveis civil e penalmente por atos profissionais lesivos ao interesse do Solicitante e Beneficiário de seus serviços, cometidos por imperícia, imprudência, negligência ou infrações éticas.
- **Art. 17** É dever, exclusivamente do Guia-Intérpretes para Pessoas Surdocegas (GI):
- I conhecer as diferentes formas de comunicação utilizadas pelas pessoas surdocegas e conhecer as tecnologias assistivas; e
- II ter conhecimento das especificidades atribuídas às pessoas surdocegas, descrever todos os aspectos visuais e auditivos durante o processo de tradução e interpretação e facilitar sua mobilidade.

4/5	
Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano – SMDH	
Rua México, 150 – Jardim Gisela Telefone: (45) 3196-2400	
e-mail: gabinetesmdb toledo@gmail.com	



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 33 de 148



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

- Art. 18 É vedado ao Tradutor e Intérprete de Libras e Língua Portuguesa (TILSP) e ao Guia-Intérpretes para Pessoas Surdocegas (GI):
- I dar conselhos ou opiniões pessoais, exceto quando requerido e com anuência do Solicitante ou Beneficiário;
- II executar qualquer ato que caracterize concorrência desleal ou exploração do trabalho de colegas;
- III usar informações confidenciais traduzidas e/ou interpretadas para benefícios próprios e/ou para ganho profissional;
 - IV usar de qualquer propaganda pessoal no exercício de sua função; e
- V usar substâncias que alterem o estado psicoemocional de modo a não prejudicar o desempenho profissional.

Art. 19 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

> Gabinete da Secretária de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano do Município de Toledo. Toledo, 28 de março de 2024.

> > (Assinado digitalmente)

ROSIANY FAVARETO

Secretária de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano Portaria Nº 49, de 20/01/2023.



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 34 de 148

Assinaturas

Página: 1



Documento: 11430/2024 - IN - CENTRAL DE LIBRAS PARA PUBLICAÇÃO - 2024 pdf.pdf

Data: 03/04/2024 17:51:24

Assinatura avançada realizada por: ROSIANY FAVARETO em 03/04/2024 17:53:52.





A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136 com o código 76f315ae-9a28-4899-b4fd-ddd199679ca3



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 35 de 148

MUNICÍPIO DE TOLEDO TERMO DE JULGAMENTO

Analisando detalhadamente toda a documentação constante no processo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** sob o **nº 009/2024**, e verificando as decisões tomadas, em especial, a descrição e fundamentação constante na Ata da Comissão Julgadora (fls. 310 a 313) documentos os quais adoto como fundamento; **DECIDO JULGAR IMPROCEDENTE E NÃO ACATAR O RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **LUV ALIMENTAÇÃO E EVENTOS EIRELI**, mantendo a classificação da empresa **GAZOLLA POINT LTDA**, para o lote 01 do presente processo licitatório.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, em 03 de abril de 2024.

ANDRIWS TODESCHINI PRESTES

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 36 de 148



MUNICIPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA



NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 21/2024

Em virtude de infração da LEI "R" Nº 83 de 10 de agosto de 2016, que dispõe sobre veículos abandonados em vias e logradouros públicos do Município de Toledo-PR, fica ciente o proprietário do veículo abaixo relacionado, que deverá no prazo de 10 dias, a contar desta data, providenciar a regularização. Caso não sejam atendidas as determinações legais, serão impostas as penalidades cabíveis conforme a legislação pertinente.

Veículo:

VEÍCULO	PLACA	RENAVAM	PROPRIETÁRIO
IMP/AUDI A3	CRQ-5H33	688681760	PAULO JOSE NUNES MACHADO

Toledo, 04 De Abril de 2024

Genuir Giaretta Coordenador de Fiscalização de Trânsito

ECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rua São Paulo, 750 – Jardim Porto Alegre - CEP 85906-150 Toledo - Paraná transito@toledo.pr.gov.br 45 3196-2393 guardamunicipal@toledo.pr.gov.br

TRANSITO DISK 153



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 37 de 148



MUNICIPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA



NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 22/2024

Em virtude de infração da LEI "R" Nº 83 de 10 de agosto de 2016, que dispõe sobre veículos abandonados em vias e logradouros públicos do Município de Toledo-PR, fica ciente o proprietário do veículo abaixo relacionado, que deverá no prazo de 10 dias, a contar desta data, providenciar a regularização. Caso não sejam atendidas as determinações legais, serão impostas as penalidades cabíveis conforme a legislação pertinente.

Veículo:

VEÍCULO	PLACA	RENAVAM	PROPRIETÁRIO
I/FORD RANGER	EZB-2172	377310123	LOVANE ROSIGLER BRINGMANN

Toledo, 04 De Abril de 2024

Genuir Giaretta Coordenador de Fiscalização de Trânsito

ECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rua São Paulo, 750 – Jardim Porto Alegre - CEP 85906-150 Toledo - Paraná <u>transito@toledo.pr.gov.br</u> 45 3196-2393 <u>guardamunicipal@toledo.pr.gov.br</u>



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 38 de 148



MUNICIPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA



NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 23/2024

Em virtude de infração da LEI "R" Nº 83 de 10 de agosto de 2016, que dispõe sobre veículos abandonados em vias e logradouros públicos do Município de Toledo-PR, fica ciente o proprietário do veículo abaixo relacionado, que deverá no prazo de 10 dias, a contar desta data, providenciar a regularização. Caso não sejam atendidas as determinações legais, serão impostas as penalidades cabíveis conforme a legislação pertinente.

Veículo:

VEÍCULO	PLACA	RENAVAM	PROPRIETÁRIO
VW/GOL	AJU-1985	755268776	OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA

Toledo, 04 De Abril de 2024

Genuir Giaretta Coordenador de Fiscalização de Trânsito

ECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rua São Paulo, 750 – Jardim Porto Alegre - CEP 85906-150 Toledo - Paraná transito@toledo.pr.gov.br 45 3196-2393 guardamunicipal@toledo.pr.gov.br



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 39 de 148



MUNICIPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA



NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 24/2024

Em virtude de infração da LEI "R" Nº 83 de 10 de agosto de 2016, que dispõe sobre veículos abandonados em vias e logradouros públicos do Município de Toledo-PR, fica ciente o proprietário do veículo abaixo relacionado, que deverá no prazo de 10 dias, a contar desta data, providenciar a regularização. Caso não sejam atendidas as determinações legais, serão impostas as penalidades cabíveis conforme a legislação pertinente.

Veículo:

VEÍCULO	PLACA	RENAVAM	PROPRIETÁRIO
DODGE/POLARA	ADL-3185	513943439	DENIVAL PEREIRA DE FRANÇA

Toledo, 04 De Abril de 2024

Genuir Giaretta Coordenador de Fiscalização de Trânsito

ECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rua São Paulo, 750 – Jardim Porto Alegre - CEP 85906-150 Toledo - Paraná <u>transito@toledo.pr.gov.br</u> 45 3196-2393 <u>guardamunicipal@toledo.pr.gov.br</u>



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

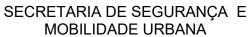
Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 40 de 148



MUNICIPIO DE TOLEDO Estado do Paraná





NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 25/2024

Em virtude de infração da LEI "R" Nº 83 de 10 de agosto de 2016, que dispõe sobre veículos abandonados em vias e logradouros públicos do Município de Toledo-PR, fica ciente o proprietário do veículo abaixo relacionado, que deverá no prazo de 10 dias, a contar desta data, providenciar a regularização. Caso não sejam atendidas as determinações legais, serão impostas as penalidades cabíveis conforme a legislação pertinente.

Veículo:

VEÍCULO	PLACA	RENAVAM	PROPRIETÁRIO
VW-GOL 1000	GRN-9606	647089157	DANIEL DOUGLAS COSTA SANTIAGO

Toledo, 04 De Abril de 2024

Genuir Giaretta Coordenador de Fiscalização de Trânsito

ECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rua São Paulo, 750 – Jardim Porto Alegre - CEP 85906-150 Toledo - Paraná transito@toledo.pr.gov.br 45 3196-2393 guardamunicipal@toledo.pr.gov.br



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 41 de 148



MUNICIPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA



NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 26/2024

Em virtude de infração da LEI "R" Nº 83 de 10 de agosto de 2016, que dispõe sobre veículos abandonados em vias e logradouros públicos do Município de Toledo-PR, fica ciente o proprietário do veículo abaixo relacionado, que deverá no prazo de 10 dias, a contar desta data, providenciar a regularização. Caso não sejam atendidas as determinações legais, serão impostas as penalidades cabíveis conforme a legislação pertinente.

Veículo:

VEÍCULO	PLACA	RENAVAM	PROPRIETÁRIO
GM/CARAVAN	AIJ-2432	530239272	SIDNEY MARCOS ZANETTI

Toledo, 04 De Abril de 2024

Genuir Giaretta Coordenador de Fiscalização de Trânsito

ECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rua São Paulo, 750 – Jardim Porto Alegre - CEP 85906-150 Toledo - Paraná transito@toledo.pr.gov.br 45 3196-2393 guardamunicipal@toledo.pr.gov.br



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 42 de 148



MUNICIPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA



NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 27/2024

Em virtude de infração da LEI "R" Nº 83 de 10 de agosto de 2016, que dispõe sobre veículos abandonados em vias e logradouros públicos do Município de Toledo-PR, fica ciente o proprietário do veículo abaixo relacionado, que deverá no prazo de 10 dias, a contar desta data, providenciar a regularização. Caso não sejam atendidas as determinações legais, serão impostas as penalidades cabíveis conforme a legislação pertinente.

Veículo:

VEÍCULO	PLACA	RENAVAM	PROPRIETÁRIO
GM/OPALA	ADR-3950	514210354	APARECIDO DE JESUS LIMA

Toledo, 04 De Abril de 2024

Genuir Giaretta Coordenador de Fiscalização de Trânsito

ECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rua São Paulo, 750 – Jardim Porto Alegre - CEP 85906-150 Toledo - Paraná transito@toledo.pr.gov.br 45 3196-2393 guardamunicipal@toledo.pr.gov.br



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 43 de 148



MUNICIPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA



NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 28/2024

Em virtude de infração da LEI "R" Nº 83 de 10 de agosto de 2016, que dispõe sobre veículos abandonados em vias e logradouros públicos do Município de Toledo-PR, fica ciente o proprietário do veículo abaixo relacionado, que deverá no prazo de 10 dias, a contar desta data, providenciar a regularização. Caso não sejam atendidas as determinações legais, serão impostas as penalidades cabíveis conforme a legislação pertinente.

Veículo:

VEÍCULO	PLACA	RENAVAM	PROPRIETÁRIO
VW/GOL 1000	CET-3442	653314809	JUNIOR DE MARCHI

Toledo, 04 De Abril de 2024

Genuir Giaretta Coordenador de Fiscalização de Trânsito

ECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rua São Paulo, 750 – Jardim Porto Alegre - CEP 85906-150 Toledo - Paraná transito@toledo.pr.gov.br 45 3196-2393 guardamunicipal@toledo.pr.gov.br



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 44 de 148

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 135/2024

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, <u>MOTIFICA</u> o proprietário ou possuidor do imóvel abaixo relacionado para que, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da data desta publicação, efetue a roçada e limpeza do seu respectivo imóvel e da área de passeio do terreno, com recolhimento e destinação adequada dos resíduos que estiverem depositados no local, conforme determinam os artigos 14, 15 e 24 da Lei nº 2.369/2021, Código Municipal de Posturas.

Nome	Cadastro	Setor	Quadra	Lote	Área (m²)
CESARIO FRANCISCO MARQUES	57972	315	0026	0143	360,18

Paola Baltazar Malaggi Fiscal em Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 260/2024

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, <u>MOTIFICA</u> o proprietário ou possuidor do imóvel abaixo relacionado para que, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da data desta publicação, efetue a roçada e limpeza do seu respectivo imóvel, com recolhimento e destinação adequada de todos os resíduos que estão depositados no local, conforme determinam os artigos 14, 15 e 24 da Lei nº 2.369/2021, Código Municipal de Posturas.

Nome	Cadastro	Setor	Quadra	Lote	Área (m²)
MERCANTE ENGENHARIA LTDA	41354	110	0041	0268	1080,00

Paola Baltazar Malaggi Fiscal em Meio Ambiente



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 45 de 148





EDITAL Nº. 004/2024 - CEPEDAL

Edital que divulga o resultado do processo seletivo de 01 vaga de estágio concernente ao Termo de Convênio celebrado entre a UNIOESTE, Campus Marechal Cândido Rondon, e a Prefeitura Municipal de Toledo.

O Núcleo de Pesquisa e Documentação sobre o Oeste do Paraná (CEPEDAL), no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO:

Resultado do processo seletivo para uma (01) vaga de estágio visando trabalhar em atividades de higienização, digitalização e catalogação de acervo documental do Museu Histórico "Willy Barth", conforme o processo formalizado nos editais 001, 002 e 003/2024.

Após a realização das entrevistas com os candidatos (à exceção de um não comparecimento), a avaliação de seus históricos escolares e a análise conjunta das etapas, a comissão avaliadora deliberou pela aprovação, em ordem classificatória, os candidatos abaixo especificados:

- 1. Samara Ramos dos Santos;
- 2. Jeison Fernando Lago Berte;
- 3. Alina Rafaela da Silva;
- 4. Caroline Marie Dobler Gonçalves;
- 5. André Luiz Fantinel Canelose.

Pedro Augusto Lena Sartori - Não classificado (não comparecimento).

O/a candidato/a classificado/a em primeiro lugar será contactado/a para confirmar o aceite da vaga e, em caso afirmativo, informado/a sobre procedimentos de contratação. Em caso de desistência, a comissão chamará os candidatos conforme ordem classificatória.

Publique-se e cumpra-se.

Marechal Cândido Rondon, 02 de abril de 2024.

Prof. Dr. Rodrigo Ribeiro Paziani Coordenador – CEPEDAL



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 46 de 148

Assinaturas

Página: 1



Documento: 11483/2024 - Edital 004 CEPEDAL.pdf

Data: 04/04/2024 10:27:41

Assinatura avançada realizada por: ROSSELANE GIORDANI em 04/04/2024 10:58:25.





A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136 com o código 2e9a77c1-4d7d-4c82-b656-958297351d9c



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 47 de 148

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



NOTIFICAÇÃO - PROVA DE VIDA

A DIRETORA-EXECUTIVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO (FAPES/TOLEDOPREV), Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 7º do Decreto nº 696, de 13 de janeiro de 2023,

NOTIFICA os aposentados e pensionistas relacionados abaixo, aniversariantes do mês de março de 2024, para comparecerem à agência bancária da Caixa Econômica Federal, portando documento oficial de identificação com foto, para realizarem a comprovação de vida até o dia 04 de maio de 2024, podendo ainda realizar a prova de vida por meio digital através do aplicativo GOV.BR, até 15 de maio de 2024;

Nome	Tipo/Benefício
Aide Xavier Avila Saibert	Aposentada
Antonio Barbosa	Aposentado
Aparecida Pereira Pedroso	Aposentado
Armeli Maria Heiss Fornari	Aposentada
Carmen Peruzzo	Aposentada
Claudete Bastian	Aposentada
Claudina Benassi	Aposentada/Pensionista
Delvina Carmen Storchio	Aposentada
Eliane Pacheco Salamanca da Silva	Aposentada
Elizabete Conceição Mafort	Aposentada
Erminia Maria Gonçalves Machiavelli	Aposentada
Genesi Goerlach	Aposentada
Gertrudres de Franca Pereira	Aposentada
Ines Picinin Sperotto	Aposentada
Leila Terezinha Pletsch	Aposentada
Lorena Bandieira Ceccatto	Aposentada
Lucinda Aparecida da Silva	Aposentada
Ludovica Jastrombek Vanzella	Aposentada
Lurdes de Campos Pinheiro	Aposentada
Marcia Cristina Munaro Lovato	Aposentada
Margarete Lucia Tusset de Oliveira	Aposentada
Maria Aparecida Amancio de Aquino	Aposentada
Maria Claudete Portugal	Aposentada
Mariza Jose Brim dos Santos	Aposentada
Nair Biscola Bertapelli	Aposentada
Neusa Melania Bacca Koval	Aposentada
Oldeni Galdino Dantas	Aposentada
Rosana Marinete Alves Falkowski	Aposentada
Shirley Maria dos Santos Sandre	Aposentada
Sueli Marli Steffler Winkelmann	Aposentada
Anita Terezinha Teodoro	Pensionista
Dilizia Dalmaso	Pensionista
Ercilio Jose Guedes Ribeiro	Pensionista
Josefa Saturnino Felix	Pensionista
Lauro Jose Vanderlinde	Pensionista
Marcilio Cambuim	Pensionista
Nair Maria Gomes da Silva	Pensionista
A não realização da Prova de Vida no prazo acima	

A não realização da Prova de Vida no prazo acima estabelecido acarretará a suspensão do pagamento do provento do respectivo aposentado ou pensionista.

Toledo, 03 de abril de 2024.

ROSELI FABRIS DALLA COSTA Diretora Executiva do TOLEDOPREV



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 48 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Aprova a apresentação do Relatório de Gestão dos Direitos da Pessoa Idosa referente ao 3º quadrimestre de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, em conformidade com a Lei 2.359/2021, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no dia **19 de março de 2024, às 08h30,** no CCentro de Revitalização da Terceira Idade – CERTI Coopagro, sito à Rua Rodrigues Alves, 1224, Jardim Coopagro;

Considerando a Resolução nº 40, de 06 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a apresentação de relatórios quadrimestrais das Secretarias que prestam atendimento à pessoa idosa no município de Toledo/PR;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR a apresentação do Relatório de Gestão Quadrimestral dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Toledo-Paraná, referente ao 3º Quadrimestre de 2023, das seguintes secretarias:

- a) Secretaria de Cultura;
- b) Secretaria de Educação;
- c) Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano;
- d) Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 19 de março de 2024.

LUSINEIDE CLEMENTE BENICIO LEAL

Lord & Vernice

Presidente do CMDI Gestão 2023-2025



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 49 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Aprova o Superávit Financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, em conformidade com a Lei 2.359/2021, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no dia **19 de março de 2024**, **às 08h30**, no Centro de Revitalização da Terceira Idade – CERTI Coopagro, sito à Rua Rodrigues Alves, 1224, Jardim Coopagro;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o Superávit Financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, referente ao exercício 2023, apresentado pela Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano, em R\$ 1.323.486,44.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 19 de março de 2024.

LUSINEIDE CLEMENTE BENICIO LEAL

Lord & & demice of

Presidente do CMDI Gestão 2023-2025



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 50 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o registro simplificado de Grupos de Convivência para a Pessoa Idosa no âmbito do Município de Toledo-PR e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, em conformidade com a Lei 2.359/2021, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no dia **19 de março de 2024, às 08h30**, no Centro de Revitalização da Terceira Idade – CERTI Coopagro, sito à Rua Rodrigues Alves, 1224, Jardim Coopagro;

Considerando a Lei nº 10.741/2003, (Estatuto da Pessoa Idosa);

Considerando a Lei nº 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso;

Considerando o Inciso VII do Art. 4º da Lei Municipal nº 2.359/2021;

Considerando o Inciso XVI do Art. 3º do Regimento Interno deste conselho;

Considerando a necessidade de regulamentar a execução de atendimento nas entidades e organizações de atendimento e de defesa de direitos da pessoa idosa do município de Toledo;

Considerando o atendimento de ocorrer de forma continuada;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Registro Simplificado dos Grupos de Convivência para a pessoa idosa, que será efetuado mediante a apresentação ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDI) do Cadastro dos Grupos/Associações de Idosos, constante do Anexo I desta Resolução, devidamente preenchido, bem como, de cópia dos seguintes documentos:

- I Estatuto Social e suas alterações;
- II Ata da Assembleia Geral que elegeu a atual Diretoria do Grupo;
- III Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- IV Declaração de Relação Anual de Informações Sociais RAIS do exercício anterior (apenas para os grupos que têm funcionários contratados);
 - V Alvará de funcionamento (apenas para grupos que tem sede própria);
 - VI Licença obtida junto ao Corpo de Bombeiros (apenas para grupos que tem sede própria);
 - VII Licença expedida pela vigilância sanitária (apenas para grupos que tem sede própria);
- VIII Listas de presença dos três últimos meses de atividade do grupo, da qual conste o número do documento e a data de nascimento dos participantes;
- VIII Listas de presença dos três últimos meses de atividade do grupo, devendo o constar o conteúdo da atividade, data da atividade, e o nome, data de nascimento e assinatura dos participantes;
 - IX Cronograma/planejamento das atividades do grupo (anexo II).

§1º Os documentos referidos nos incisos V, VI e VII serão exigidos apenas dos grupos que atuam com sede própria.

§2º Os Cadastros dos Grupos/Associações de Idosos, devidamente preenchidos, juntamente com os documentos descritos nos incisos I a IX, observado o disposto no parágrafo anterior, deverão ser entregues de forma física presencialmente na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

§3º Após o protocolo, os documentos serão encaminhados à Comissão Técnica do CMDI que terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos documentos e apresentará o parecer final na reunião ordinária subsequente;



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 51 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo Estado do Paraná

§4º Serão indeferidos os registros dos grupos que não apresentarem a documentação enumerada nos incisos I a IX, observado o disposto no §1º deste mesmo artigo com relação aos grupos que não tenham sede própria.

§5º - Nos casos de indeferimento, o Grupo/Associação poderá entrar com recurso à plenária do CMDI no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da decisão;

§6º - Sempre que houver alteração no Estatuto e/ou diretoria do Grupo/Associação, deverá ser comunicada ao CMDI, com a remessa da certidão do respectivo registro em Cartório competente.

Art. 2º - Após deferido, o Registro fornecido pelo CMDI terá validade de 02 (dois) anos, devendo ser solicitado a renovação com 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento, sendo que a fiscalização ocorrerá anualmente pela Comissão de Fiscalização do CMDI.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 9, de 25 de setembro de 2017.

Toledo, 19 de março de 2024.

LUSINEIDE CLEMENTE BENICIO LEAL

Lord & I similared

Presidente do CMDI Gestão 2023-2025



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024 Edicão nº 3.902 Página 52 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo Estado do Paraná

APÊNDICE I REQUERIMENTO DE REGISTRO DE GRUPO DE CONVIVÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS

CNPJ:		Data	de Fundação:	
E-mail:				
Bairro:		Cidade:		UF:
Localização: () Urbana	a()Rural Tipo	o de Imóvel: ()	Próprio () Ceo	dido ()Alugado
1.1 - DADOS DO PRES	SIDENTE			
Nome completo:				
	E-mail: _			
RG:	Órgão expedidor:	: CPF:	·	
Endereço:		Nº:	CEP:	
Mandato - início:/_	/ término:/			
1.2 - DADOS DO VICE	-PRESIDENTE			
Nome completo:				
	E-mail:			
RG:	Órgao expedidor:	: CPF:	:	
1.3 - DADOS DO TESO	DUREIRO			
Nome completo:				
	E-mail: _			
	Órgao expedidor:	0.05		



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Edicão nº 3.902 Página 53 de 148 Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024



TLP - Taxa de Limpeza Pública ISS - Imposto Sobre Serviços

Outros, descreva:

ICMS – Imposto de Consumo de Mercadorias e Serviços ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Intervivos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

nselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	Estado do Paraná	
2. DADOS DO GRUPO DE IDOSOS 2.1 – PARTICIPANTES: Destinipantos Ideaes (601):	orticipantos Não Ideaso.	
Participantes Idosos (60+): Pa	articipantes Não Idosos	
2.2 DIAS E HORÁRIOS DAS REUNIÕE	S/ENCONTROS FIXOS:	
DIAS	HORÁRIOS	
2.3 - O GRUPO/ASSOCIAÇÃO POSSUI () Ficha de Matrícula () Controle de Atendimento/Lista de pr () Relatório/Ata das Reuniões () Outros:	,	
2.4 - ISENÇÕES: (assinalar com X os ite	ens que o grupo é isento ou parcialmente is	ento)
Iser	nção	Assinale
Água e Esgoto		
Energia Elétrica		
Imposto de Renda		
Imposto Territorial Rural		
INSS (cota patronal) – Instituto Nacional	de Seguridade Social	
IPTU – Imposto Territorial Urbano		
IPVA – Imposto de Propriedade de Veícu	ulos Automotores	



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024 Edicão nº 3.902 Página 54 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo Estado do Paraná

2.5 - FONTES DE RECURSOS: Recebe recurso público? () SIM () NÃO							
Se sim, quais?							
lor anual do recurso?							
cebe doações?()SIM ()NÃO							
sim, quais?							
lor estimado dos recursos?							

2.6 – DOCUMENTOS QUE O GRUPO DISPÕE: (assinale com X se o grupo contém ou não a referida documentação)

DOCUMENTOS	SIM	NÃO
Estatuto		
Ata da eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório		
Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ		
RAIS		
Licença de Funcionamento (para grupos com sede própria)		
Licença do Corpo de Bombeiros (para grupos com sede própria)		
Vigilância Sanitária (para grupos com sede própria)		
Alvará de Funcionamento (para grupos com sede própria)		
Lista de presença dos últimos 3 meses atividades (Conteúdo da atividade, data da atividade, data de nascimento dos participantes e assinatura)		



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024 Edicão nº 3.902 Página 55 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo Estado do Paraná

CRONOGRAMA/ATIVIDADES DO GRUPO

(escreva a atividade e assinale com x o mês ou os meses em que ela ocorrerá)

ANO:												
ATIVIDADE (Especificar a previsão de atividades a serem realizadas em cada mês. Exemplo: reunião social, almoço, matinês, passeios, etc).	J A N	F E V	M A R	A B R	M A I	J U N	J U L	A G O	S E T	O U T	N O V	D E Z
Registro de parcerias para a realização das atividades aprese auxiliaram na realização das atividades. Exemplos: Universida								ever	as ei	ntida	des	que



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 56 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo Estado do Paraná

APÊNDICE II

CHECKLIST DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO REGISTRO DE GRUPO DE CONVIVÊNCI PESSOAS IDOSAS	A PARA
Estatuto Social e suas alterações registrado em cartório	T
Cópia da Ata da eleição e posse da Diretoria atual, registrada em cartório	
Inscrição no CNPJ	
Declaração de Relação Anual de Informações Sociais – RAIS do exercício anterior (apenas para os grupos que têm funcionários contratados)	
Alvará de funcionamento (apenas para grupos que tem sede própria);	
Alvará de Licença Sanitária (apenas para grupos que tem sede própria);	
Alvará de licença do Corpo de Bombeiros (apenas para grupos que tem sede própria);	
Lista de presença dos três últimos meses de atividade do grupo, da qual conste o número do documento e a data de nascimento dos participantes;	
Requerimento de Registro/Renovação de Registro e Cronograma/planejamento das atividades do grupo (Apêndice I)	
Toledo, de	de
Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI	



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 57 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo Estado do Paraná

APÊNDICE III

Protocolo de Solicitação de Concessão ou Renovação de Registro de Grupos de Convivência para Pessoas Idosas no CMDI

Para uso exclusivo da Secretaria Executiva do CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA Município de Toledo Estado do Paraná						
Protocolo nº Ano:						
CERTIFICO que o Grupo de Convivência para Pessoas Idosas:						
protocolou no dia/ documentação para os procedimentos de: () Solicitação de concessão de registro. () Solicitação de renovação de registro.						
(Nome e assinatura do responsável pelo recebimento da solicitação)						
(Nome e assinatura do responsável pela entrega da solicitação)						

*Uma via para o CMDI e outra para o responsável por realizar o protocolo



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 58 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre critérios para concessão e renovação do Registro de Entidades e Organizações no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, em conformidade com a Lei 2.359/2021, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no dia **19 de março de 2024, às 08h30**, no Centro de Revitalização da Terceira Idade – CERTI Coopagro, sito à Rua Rodrigues Alves, 1224, Jardim Coopagro;

Considerando a Lei nº 10.741/2003, (Estatuto da Pessoa Idosa);

Considerando a Lei nº 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso;

Considerando o Inciso VII do Art. 4º da Lei Municipal nº 2.359/2021;

Considerando o Inciso XVI do Art. 3º do Regimento Interno deste conselho;

Considerando a necessidade de regulamentar a execução de atendimento nas entidades e organizações de atendimento e de defesa de direitos da pessoa idosa do município de Toledo;

Considerando o atendimento de ocorrer de forma continuada;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar os critérios para concessão do registro e renovação de registro de entidades e organizações não-governamentais de atendimento e de defesa de direitos da pessoa idosa no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme competência estabelecida no Art. 48 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), obedecerá ao disposto nesta Resolução.
- **Art. 2º** Poderão obter registro no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDI as organizações não-governamentais, sem fins lucrativos, que promovam ações no campo da Política de Atendimento à pessoa idosa, que desenvolvam ações de defesa e garantia de direitos, observadas as linhas de ação da política de atendimento conforme estabelecidas pelo Art. 47 Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), sendo:
 - I políticas sociais básicas, previstas na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;
 - II políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
- III serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por pessoas idosas abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
 - V proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos das pessoas idosas;
- VI mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento da pessoa idosa.
- **Art. 3º** As entidades e organizações de atendimento e de defesa de direitos da pessoa idosa deverão observar as normas de planejamento e execução estabelecidas na Política Nacional da Pessoa Idosa e cumprir os requisitos do parágrafo único do Art. 48 da Lei nº 10.741/2003:
- I oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
 - II apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios da Lei;
 - III estar regularmente constituída;



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 59 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo Estado do Paraná

IV – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 4º - São documentos necessários ao encaminhamento do pedido de concessão de Registro ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para entidades e organizações não-governamentais:

- I Cópia do Estatuto Social e suas alterações, registrado em cartório;
- II Cópia do Regimento Interno da entidade ou organização;
- III Cópia da Ata da eleição e posse da Diretoria atual, registrada em cartório;
- IV Cópia do RG e CPF do representante legal da entidade ou organização;
- V Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em situação cadastral ativa, emitido há no máximo 30 (trinta) dias antes da solicitação para obtenção de registro;
 - VI Cópia da declaração de utilidade pública, podendo ser municipal, estadual e/ou federal;
 - VII Alvará de Licença Sanitária, estando a licença no prazo de validade;
 - VIII Alvará de licença do Corpo de Bombeiros, estando a licença no prazo de validade;
 - IX Requerimento de solicitação de Registro/Renovação de Registro (Apêndice I);
 - X Plano de Ação (Apêndice II);
 - XI Relatório Anual (Apêndice III);
 - XII Declaração de Funcionamento (Apêndice IV).
- **Art. 5º** São documentos necessários ao encaminhamento de renovação de Registro de entidades e organização não governamentais de atendimento e de defesa de direitos da pessoa idosa no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:
 - I Cópia da Ata da eleição e posse da Diretoria atual, registrada em cartório;
 - II Cópia do RG e CPF do representante legal da entidade ou organização;
- III Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em situação cadastral ativa, emitido há no máximo 30 (trinta) dias antes da solicitação para obtenção de renovação de registro;
 - IV Cópia da declaração de utilidade pública, podendo ser municipal, estadual e/ou federal;
 - V Alvará de Licença Sanitária, estando a licença no prazo de validade;
 - VI Alvará de licença do Corpo de Bombeiros, estando a licença no prazo de validade;
 - VII Requerimento de Registro/Renovação de Registro (Apêndice I);
 - VIII Plano de Ação (Apêndice II);
 - IX Relatório Anual (Apêndice III);
 - X Declaração de Funcionamento (Apêndice IV).
- §1º Sempre que for feito qualquer alteração nos Estatutos, Regulamento ou objetivos da entidade ou organização, deverá ser comunicada ao CMDI, com a remessa da certidão do respectivo registro em Cartório competente.
- §2º Manter devidamente atualizados os dados cadastrais, informando ao CMDI sempre que ocorrer alteração de nome, sede, endereço, telefone e eleição de nova diretoria.
- §3º Apresentar outras informações e documentos, quando solicitados pelo Conselho durante o processo de renovação do Registro.
- **Art. 6º** O pedido de Registro deverá ser protocolado na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, acompanhado da documentação exigida no Art. 4º desta Resolução.



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 60 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo Estado do Paraná

Parágrafo Único - Caso a entidade justifique a falta de algum dos documentos listados no artigo 4º e 5º, por meio de ofício, após análise dos motivos alegados, poderá o CMDI, a seu critério, acatar o pedido de registro.

Art. 7º - O pedido de renovação de Registro deverá ser protocolado com 90 dias de antecedência do prazo de vencimento na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, acompanhado da documentação exigida no Art. 5º desta Resolução.

Parágrafo Único - Caso a entidade justifique a falta de algum dos documentos listados no artigo 5°, por meio de ofício, após análise dos motivos alegados poderá o CMDI, a seu critério, acatar o pedido de registro.

Art. 8º- A contar da data do protocolo a Comissão Técnica terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise dos documentos e solicitação de parecer à Comissão de Fiscalização (Apêndice V), e apresentará o parecer final na reunião ordinária subsequente.

Parágrafo único - Sempre que necessário no decorrer do processo de pedido de concessão ou de renovação de Registro no CMDI, as Comissões Técnica e de Fiscalização poderão solicitar esclarecimentos à entidade, que deverá apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da solicitação.

- **Art. 9º** Nos casos de indeferimento da solicitação de concessão ou renovação de registro no CMDI, a entidade ou organização poderá entrar com recurso dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da decisão.
- §1º A Comissão Técnica e Comissão de Fiscalização terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para análise e apresentará sua decisão na reunião ordinária subsequente.
- §2º O não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo, implicará no indeferimento do pedido.
- §3º Em caso de indeferimento do recurso para concessão ou renovação de registro no CMDI, a entidade ou organização deverá realizar novo protocolo após sanadas as irregularidades constatadas anteriormente que resultaram em tal indeferimento.
- **Art. 10** Qualquer cidadão poderá apresentar ao Conselho Municipal do Idoso CMDI o descumprimento das condições e requisitos previstos nesta Resolução, indicando os fatos, suas circunstâncias, o fundamento legal e as provas, sendo observado o seguinte procedimento:
- I Recebida a apresentação de irregularidade, o CMDI encaminhará para a Comissão Técnica que notificará a entidade ou organização sobre o seu inteiro teor, além de outras providências que compete à Comissão;
- II Notificada, a entidade ou organização terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do teor da irregularidade apresentada para apresentação de defesa e produção de provas;
- III Apresentada a defesa ou decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, a Comissão Técnica terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir seu parecer ao CMDI para deliberação e tomada de providências.
- IV Em caso de permanência de irregularidade considerada grave, o CMDI deliberará pelo cancelamento do Registro da entidade ou organização, não cabendo apresentação de recurso.
- **Art. 11** Observada irregularidade em entidade ou organização, o CMDI poderá encaminhar a outros órgãos do Poder Público para ciência e tomada de medidas que se fizerem necessárias.



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 61 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo Estado do Paraná

Art. 12 - Terá seu registro cancelado a instituição que:

I – Infringir qualquer disposição desta Resolução;

II – Seu funcionamento tiver sofrido interrupção ou dissolução;

III – Através de processo administrativo, ficar comprovada irregularidade na gestão administrativa.

Art. 13 - O Registro fornecido pelo CMDI terá validade por um período de 02 (dois) anos, devendo ser solicitado a renovação com 90 (noventa) dias de antecedência, conforme estabelecido nos Art. 7°.

Art. 14 - Os casos omissos serão analisados pela Comissão Técnica.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 11, de 20 de setembro de 2016.

Toledo, 19 de março de 2024.

LUSINEIDE CLEMENTE BENICIO LEAL

Load & Vernice of

Presidente do CMDI Gestão 2023-2025



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024 Edicão nº 3.902 Página 62 de 148



) Renovação de Registro

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo Estado do Paraná

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO/RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO DE ATENDIMENTO NÃO-GOVERNAMENTAIS

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Α	Entidade de Atendimento Não Governamental abaixo qualificada, por seu representante legal, vem requerer a est
Co	onselho:
() Solicitação de Registro

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
*Inserir nor	ne da E	ntidade/Organização	*	
Endereço:				Nº:
Bairro:			CEP:	1
Cidade:	Estad	0:	-1	
Telefone:	E-mai	l:		
CNPJ:				
Presidente:			-1	
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE L	EGAL			
Nome do Presidente:				
CPF:		RG:		
Telefone:	E-mai	l:		
Vigência do mandato - Início:	,	Término:		
MODALIDADE DE ATENDIMENTO				
() Instituição de Longa Permanência	Casa-L Grupos	ar () Grupo de <i>i</i> Especiais	Apoio Sócio	-Familiar
MANUTENÇÃO DA ENTIDADE				
() Municipal () Estadual () Federal () Outros:	() [Promoções () Doa ———	ções ()	Empresarial



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 63 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo Estado do Paraná

descrever aqui)				
DBJETIVO				
descrever aqui)				
SERVIÇOS PRESTADOS PELA ENTIDA	\DE			
descrever aqui)				
s em que pede deferimento.				
	Т	oledo, de		de
		, <u> </u>		
			_	
*Inserir Nome	do Presidente ou re	presentante legal		
	*inserir CPF			



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Edicão nº 3.902 Página 64 de 148 Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo Estado do Paraná

APÊNDICE II (Timbre)

PLANO DE AÇÃO (*inserir ano)

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE							
Inserir nome da Entidade/Organização							
Endereço:				Nº:			
Bairro:			CEP:				
Cidade:	Estado):					
Telefone:	E-mail:						
CNPJ:							
Sede: () Alugada () Própria () Cedid	a ()(Outros					
2. DIRETORIA							
Presidente:							
CPF:		RG:					
Telefone:	E-mail:						
Diretor/Coordenador:							
CPF:		RG:					
Telefone:	E-mail:						
Tesoureiro(a):							
CPF: RG:							
Telefone: E-mail:							
Responsável técnico:							
CPF:		RG:					
Telefone: E-mail:							
*(se necessário, inserir mais campos)							



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 65 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo Estado do Paraná

(descrever aqui)		
O Serviço é: () Gratuito () Parcialmente gratuito. Justifique (descrever aqui) () Pago integralmente: Justifique: (descrever aqui)	:	
4. LEIS DE UTILIDADE PÚBLIC	A:	
Esfera	Lei n⁰	Data de publicação
Federal		
Estadual		

Dias e horários de atendimento da entidade/organização e carga horária semanal das atividades:

5. APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO:

3. FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO:

(descrever aqui)

Municipal

6. INFORMAÇÕES SOBRE O PÚBLICO ATENDIDO/DIAGNÓSTICO: (descrever aqui)

7. OBJETIVO GERAL DO PROGRAMA:

(descrever aqui)

8. PREVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

RECURSOS PÚBLICOS						
Fonte de origem	Forma de parceria	Meta	Valor total			
Ex: Municipal						
Superávit do ano anterior						



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024 Edicão nº 3.902 Página 66 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo Estado do Paraná

101000 FR						
RECURSOS PRÓPRIOS						
Fonte(s) anual	Valor/Média de valor					
Valor total						

9. INFRAESTRUTURA

Área total em m² e área construída em m²

Descreva o recurso físico existente (número de salas e a finalidade a que se destinam, refeitórios, banheiros, medidas de segurança, equipamentos essenciais à realização dos atendimentos, entre outros)

10. PÚBLICO ALVO

Faixa etária: (descrever aqui)
Critério de renda: (descrever aqui)
Grau de dependência: (descrever aqui)
Forma de acesso: (descrever aqui)

Capacidade de atendimento: (descrever aqui)

Outros itens relevantes para a triagem: (descrever aqui)

10.1. Previsão de atendidos na Entidade/Organização para o ano, conforme Programa executado
Nome do Programa:
Modalidade de Atendimento:

Pessoa Idosa () Família ()

(se houver mais de um programa, replicar as informações do item 10.1)

11. ATIVIDADES E SERVIÇOS OFERTADOS

(Descrever atividades nas áreas de saúde, esporte, educação, cultura, lazer, passeios, e outros, explicitando quais, realizadas na entidade)

12. RECURSOS HUMANOS

NOME	FORMAÇÃO	VINCULO ¹	CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA

^{*}Se necessário, adicionar mais linhas na tabela, podendo a mesma ser entregue em orientação paisagem.

¹ Efetivo, estagiário ou voluntário.



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024

13. DADOS DO PROGRAMA(S) E PROJETOS:

Edicão nº 3.902

Página 67 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo Estado do Paraná

Nome do		urante o ano: Previsão de	Local de	Profissionais	T
projeto	Público alvo	atendidos no ano	realização	envolvidos	Periodicidad
Se necessário ad	licionar mais linhas n	 na tabela, podendo a me	sma ser entregue	em orientação nais	age <i>m</i>
		verá ser replicado o qua			
I.INCLUSÃO E D	ESLIGAMENTO				
1.1. Critérios de Ir lescrever aqui)	nclusão:				
1.2. Critérios de D lescrever aqui)	esligamento:				
5. METODOLOGI Descrever as estra		ıtilizadas na execução d	os Programas e P	rojetos)	
		O forma semanal, mensal	ou mesmo diária,	conforme a entidad	e/organização re
			Talada		do
			roledo, _	de	ue
			Toledo, _	de	de



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 68 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo Estado do Paraná

APÊNDICE III

Relatório Anual de Atendimentos (ano)

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Inserir nome da Entidade/Organização					
Endereço:				N°:	
Bairro:			CEP:		
Cidade:	Estado	:			
Telefone:	E-mail:				
CNPJ:					
Sede: () Alugada () Própria () Cedid	la () (Outros			
2. DIRETORIA					
Presidente:					
CPF:		RG:			
Telefone:	E-mail:				
Diretor/Coordenador:					
CPF:		RG:			
Telefone:	E-mail:				
Tesoureiro(a):					
CPF:		RG:			
Telefone:	E-mail:				
*(se necessário, inserir mais campos)					
		~ ~ -			
3. FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE/OR					
Dias e horários de atendimento da entidade/o (descrever aqui)	Dias e horários de atendimento da entidade/organização e carga horária semanal das atividades:				



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 69 de 148



() Gratuito

(descrever aqui)

() Parcialmente gratuito. Justifique:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo Estado do Paraná

4. LEIS DE UTILIDADE PUB		
Esfera	Lei nº	Data de publicação
-ederal		
Estadual		
Municipal		
5. APRESENTAÇÃO DA El (descrever aqui)	ITIDADE/ORGANIZAÇÃO:	

8. RECURSOS FINANCEIROS

	RECURSOS PÚBLIC	cos
Fonte de origem	Forma de parceria	Valor recebido
Ex: Municipal		

RECURSOS PRÓPRIOS			
Fonte(s)	Valor		
Valor total:			



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024 Edicão nº 3.902 Página 70 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo Estado do Paraná

ISENÇÕES OBTIDAS	
Identificação da Isenção	%
Água e Esgoto	
Energia Elétrica	
Imposto de Renda	
Imposto Territorial Rural	
INSS (cota patronal) – Instituto Nacional de Seguridade Social	
IPTU – Imposto Territorial Urbano	
IPVA – Imposto de Propriedade de Veículos Automotores	
TLP – Taxa de Limpeza Pública	
ISS – Imposto Sobre Serviços	
ICMS – Imposto de Consumo de Mercadorias e Serviços	
ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Intervivos	
Outros (mencionar quais)	

9. INFRAESTRUTURA

Área total em m² e área construída em m²

Descreva o recurso físico existente (número de salas e a finalidade a que se destinam, refeitórios, banheiros, equipamentos essenciais a realização dos atendimento, entre outros)

10. ATENDIDOS Atendidos na Entidade/Organização no ano anterior: Quantidade total de atendidos:_____ Pessoa Idosa:____ Pessoa Idosa (mulher):____ Pessoa Idosa (homem):___ Famílias:____ Há pessoas menores de 60 anos atendidas? Se sim, quantas:_____ Desligamentos:_____

11. RECURSOS HUMANOS

NOME	FORMAÇÃO	VINCULO ²	CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA

2	Efetivo,	estagiário	ou	voluntário
---	----------	------------	----	------------



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024 Edicão nº 3.902 Página 71 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo Estado do Paraná

12. DADOS DO PROGRAMA(S) E PROJETOS:	
NOME DO PROGRAMA:	
MODALIDADE DE ATENDIMENTO:	

12.1 Projetos a serem realizados durante o ano:

Nome do projeto	Público alvo	Previsão de atendidos no ano	Local de realização	Profissionais envolvidos	Periodicidade	

^{*}Se necessário, adicionar mais linhas na tabela, podendo a mesma ser entregue em orientação paisagem.

13. INCLUSÃO E DESLIGAMENTO

13.1. Critérios de Inclusão: *(descrever aqui)*

13.2. Critérios de Desligamento: *(descrever aqui)*

14. METODOLOGIA

(Descrever as estratégias de trabalho utilizadas na execução dos Programas e Projetos)

15. AVALIAÇÃO

O cronograma de trabalho por período proposto no plano de trabalho foi executado na íntegra ou ocorreram modificações durante o período de execução? Justifique se necessário.

^{*}Se necessário, adicionar mais linhas na tabela, podendo a mesma ser entregue em orientação paisagem.

^{**} Se houver mais de um programa, deverá ser replicado o quadro para contemplar cada programa e seus respectivos projetos.



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024 Edicão nº 3.902 Página 72 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo Estado do Paraná

16. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:

(É destinado para informações adicionais que a entidade tenha interesse em divulgar. Permite que a entidade/organização relate informações não contempladas nos itens preenchidos, como: avaliação da equipe da entidade sobre o trabalho realizado; avaliação do público alvo sobre os benefícios recebidos; metodologias de intervenção; estratégias originais para enfrentar as dificuldades; impacto social da atuação; experiências inovadoras; resultados alcançados; etc)

17. RELATÓRIO NOMINAL DE ATENDIDOS

Planilhas de Atendidos

(Obs: em caso de Serviços Média e Alta Complexidade, que requer o resguardo da identificação dos atendidos, colocar somente as iniciais).

N°	Nome da pessoa idosa atendida	Data de Nascimento	Data de Ingresso	Data de Desligamento	Informação complementar

T							
+							
_		J		l			
om	ponsáveis pela Elaboração do Rela e: ção:	t ório *(se necess	sário, inserir ma	ais campos)			
			Тс	Toledo, de			
	*Inserir l	Nome do Presider	nte ou represen	itante legal			
	IIIOOIII I		ir CPF	name legal			
	Secretaria Executiva	do Conselho Munici			MDI		



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024 Edicão nº 3.902 Página 73 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo Estado do Paraná

APÊNDICE IV Modelo de Declaração de Funcionamento

Dooloromoo	noro	dovidos	fino	auo	_	ontidada					localiza	ada	no
Declaramos	para	devidos	IIIIS	que	а	enildade		T (DD			localiza		
							em	Toledo/PR,	inscrita	sob	0	CIN	NPJ
				, está	em	pleno e	regular fur	ncionamento des	de		, cu	mprir	ndo
com todos se	eus obie	etivos esta	atutári	os.									
	,												
								Toledo, _	de		de	∍	
			11	nserir	Nor		sidente ou	ı representante le	egal				



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024 Edicão nº 3.902 Página 74 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo Estado do Paraná

APÊNDICE V ROTEIRO DE VISITA À ENTIDADE DE ATENDIMENTO

Conforme Art. 52 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) "[...] As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso **serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso**, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei."

I - CARACTERIZAÇÃO DA	VISITA		
1) Data://	2) Horário: Início	Término	
3) Motivo da visita:			
() Fiscalização de Rotina			
() Fiscalização para conce	ssão ou renovação de regis	tro	
() Apuração de Denúncia			
() Encaminhamento/Acom	•		
() Outros. Especificar.			
II – IDENTIFICAÇÃO DA E	NTIDADE		
Nome:			
Endereço:		nº:	
Bairro:		CEP:	
Telefone:	E-mail:		
Listar, se necessário, outras	informações úteis para a ca	aracterização da entidade de atendime	ento:
III- CARACTERIZAÇÃO DO 1) Regime de Atendimento o		OIMENTO MANTIDO(S) PELA ENTIDA	ADE
IV - CARACTERIZAÇÃO Do 1) Capacidade de atendimen		ADO: gime de atendimento):	_
,		nanência DE PESSOAS IDOSAS idoso	os na unidade visitada:
Idade mínima de admissão Documentação exigida pela () Cartão de Vacinas		lmissão:	
Secre	etaria Executiva do Conselho Mu	nicipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI	



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 75 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

() Documentos de Identificação () Comprovante de renda () Outros. Especificar:	-	
V – INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS:		
A Entidade possui área de serviço: () Sim () Não Observações:	_	
2. Possui almoxarifado: () Sim () Não Observações:	_	
3. Possui cozinha: () Sim () Não Observações:	_	
4. Possui local para armazenamento de medicamentos: () Sim () Não Observações:	_	
5. A armazenagem de produtos de limpeza e tóxicos é segura? Há descarte de lixo hospitalar? (Observações:) Sim()Não -	0
6. Possui quantos banheiros? Fem Masc Uso geral:		
7. Possui quantos banheiros adaptados? Fem Masc Uso geral:		
8. A infraestrutura da Entidade atende as necessidades de acessibilidade da pessoa idosa? () Sim () Não		
Observações:	_	
9. Quantos quartos a Entidade possui? Fem Masc Geral:		
10. Há campainhas de emergência nos quartos? () Sim () Não Observações:	_	
11. As rampas possuem antiderrapantes? Há corrimão nas escadas e rampas? () Sim () Não Observações:	_	



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 76 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

12. Todos os locais são bem ventilados? () Sim () Não Observações:
13. Se os ambientes possuem placas de identificação dos cômodos? () Sim () Não Observações:
14. Se a Entidade oferece uma sala de recreação para os idosos? () Sim () Não Observações:
15. Há refeitório compatível com o número de idosos atendidos na Entidade? () Sim () Não Observações:
16. Há uma sala para a equipe técnica desenvolver suas atividades? () Sim () Não Observações:
17. A Entidade oferece um espaço para atividades de lazer e recreação em ambiente externo? () Sim () Não Observações:
18. Área verde: () Sim () Não Observações:
19. A entidade tem água potável? () Sim () Não Observações:
20. A iluminação é suficiente? () Sim () Não Observações:
21. Há iluminação e sinalização de emergência? () Sim () Não Observações:
22. Há coleta diária de lixo? () Sim () Não Observações:
23. O local se encontra em condições adequadas de higiene? () Sim () Não Observações:
24. Há grades protetoras nas janelas? () Sim () Não. Observações:



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 77 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

25. Há acesso para pessoas com deficiência? () Sim () Não Observações:
26. Como é feita a seleção das pessoas que trabalham ou prestam serviço voluntário na instituição?
27. Há investimento permanente na formação das pessoas que trabalham na instituição? () Sim () Não
Observações:
28. Há atenção aos familiares dos idosos? () Sim () Não Observações:
29. Quantidade de residentes no dia da avaliação? Mas Fem
30. Existem residentes com menos de 60 (sessenta) anos? () Sim () Não. Observações:
31. Quantidade de pessoas idosas ativas/autônomas. Mas Fem
32. Quantidade de pessoas com grau de dependência I: Mas Fem
33. Quantidade de pessoas com grau de dependência II: Mas Fem
34. A instituição realiza visita ao idoso/família antes de sua admissão? () Sim () Não Observações:
35. Há idosos com deficiência intelectual? () Sim () Não.
36. Há idosos que utilizam sonda para alimentação? () Sim () Não.
37. Há idosos portadores de feridas crônicas? () Sim () Não.
38. Há idosos dependentes de oxigenoterapia? () Sim () Não.
39. Há idosos em ventilação mecânica? () Sim () Não.
40. Há idosos com sonda vesical ou coletor de urina? () Sim () Não.
41. Há idosos com diagnóstico ou tratamento de câncer? () Sim: MasFem () Não.
Sacrataria Evacutiva do Conselho Municipal dos Direitos da Passoa Idosa – CMDI



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 78 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

da Pessoa Idosa Toledo - PR
42. Há idosos com diagnóstico ou tratamento de desnutrição? () Sim () Não.
43. Há idosos com diagnóstico ou tratamento de diabetes? () Sim () Não.
44. Há idosos com diagnóstico ou tratamento de hipertensão? () Sim () Não.
45. Há idosos com diagnóstico ou tratamento de outra patologia. () Sim. () Não.
Quais:
Observações sobre as questões de saúde:
VI – CONDIÇÕES GERAIS E PROCESSOS OPERACIONAIS: a) A entidade celebra contrato escrito de prestação de serviços com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for caso? () Sim () Não. Observações:
b) A entidade possui plano de emergência? () Sim () Não. Observações:
c) Existe contrato formal com os seguintes serviços terceirizados? () <u>Sim</u> :()Alimentação()Limpeza()Esterilização()Lavanderia()Outro.
Especifique
() Não
d) Há Prontuário de Atendimento Individualizado - PIA? () Sim () Não. Observações:
e) A entidade fornece alimentação de acordo com a recomendação nutricional? () Sim () Não. Observações:
() Sim () Não. Observações:
g) A entidade tem controle dos bens que recebem dos idosos? () Sim () Não. Observações:
Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024 Edicão nº 3.902 Página 79 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

ro de situações de abandono moral ou material por parte dos familiares? Quais
idoso participe nas atividades comunitárias internas e externas?
PVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS APÓS A VISITA ificada durante a visita, qual a avaliação conclusiva do(s) conselheiro(s)?
imediatas tomadas em relação à entidade e ao seu atendimento?
médio e longo prazo deverão ser tomadas em relação à entidade e ao seu
i -



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024 Edicão nº 3.902 Página 80 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

bal dos Direitos I dosa - PR		icípio de ^r tado do Pa		
C	OMISSÃO DE F	ISCALIZAÇÃO	O - CMDI	
Responsáveis pela v	isita		Assinatura	а
Responsá	veis pela entida	de que acomp	anharam a visita	
Responsáveis pela v	isita		Assinatura	а
		Toledo	de	de 20

e-mail: cmdi.toledopr@gmail.com



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 81 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo Estado do Paraná

APÊNDICE VI

APENDICE VI CHECKLIST DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE REGISTRO DE ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL	
Cópia do Estatuto Social e suas alterações, registrado em cartório	
Cópia do Estatuto Social e suas alterações, registrado em cartório	
Cópia da Ata da eleição e posse da Diretoria atual, registrada em cartório	
Cópia do RG e CPF do representante legal da entidade ou organização	
Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em situação cadastral ativa, emitido há no máximo 30 (trinta) dias antes da solicitação para obtenção de registro	
Cópia da declaração de utilidade pública, podendo ser municipal, estadual e/ou federal	
Alvará de Licença Sanitária, estando a licença no prazo de validade	
Alvará de licença do Corpo de Bombeiros, estando a licença no prazo de validade	
Requerimento de solicitação de Registro/Renovação de Registro (Apêndice I)	
Plano de Ação (Apêndice II)	
Relatório Anual (Apêndice III)	
Declaração de Funcionamento (Apêndice IV)	
Toledo, de	de
*Inserir Nome do Presidente ou representante legal *inserir CPF	



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 82 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CHECKLIST DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃ DE REGISTRO DE ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL	0
Cópia da Ata da eleição e posse da Diretoria atual, registrada em cartório	
Cópia do RG e CPF do representante legal da entidade ou organização	
Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em situação cadastral ativa, emitido há no máximo 30 (trinta) dias antes da solicitação para obtenção de registro	
Cópia da declaração de utilidade pública, podendo ser municipal, estadual e/ou federal	
Alvará de Licença Sanitária, estando a licença no prazo de validade	
Alvará de licença do Corpo de Bombeiros, estando a licença no prazo de validade	
Requerimento de solicitação de Registro/Renovação de Registro (Apêndice I)	
Plano de Ação (Apêndice II)	
Relatório Anual (Apêndice III)	
Declaração de Funcionamento (Apêndice IV)	
	•
Toledo, de	de
*Inserir Nome do Presidente ou representante legal *inserir CPF	



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 83 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo Estado do Paraná

APÊNDICE VII

Protocolo de Solicitação de Concessão ou Renovação de Registro no CMDI *Para uso exclusivo da Secretaria Executiva do CMDI*

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA Município de Toledo Estado do Paraná					
Protocolo nº Ano:					
CERTIFICO que a Entidade Não Governamental:					
protocolou no dia// documentação para os procedimentos de: () Solicitação de concessão de registro. () Solicitação de renovação de registro.					
(Nome e assinatura do responsável pelo recebimento da solicitação)					
(Nome e assinatura do responsável pela entrega dos documentos)					



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 84 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a inscrição e renovação de programas governamentais e não-governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, em conformidade com a Lei 2.359/2021, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no dia **19 de março de 2024, às 08h30**, no Centro de Revitalização da Terceira Idade – CERTI Coopagro, sito à Rua Rodrigues Alves, 1224, Jardim Coopagro;

Considerando a Lei nº 10.741/2003, (Estatuto da Pessoa Idosa);

Considerando a Lei nº 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso;

Considerando o Inciso VII do Art. 4º da Lei Municipal nº 2.359/2021;

Considerando o Inciso XVI do Art. 3º do Regimento Interno deste conselho;

Considerando a necessidade de regulamentar a execução de atendimento nas entidades e organizações de atendimento e de defesa de direitos da pessoa idosa do município de Toledo;

Considerando o atendimento de ocorrer de forma continuada;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos para a inscrição dos programas e projetos das entidades não-governamentais e Unidades de Atendimento Governamental de atendimento e assistência à pessoa idosa, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo/PR.

Art. 2º - Ficam sujeitas a inscrição no CMDI, as entidades não-governamentais e Unidades de Atendimento Governamental, que desenvolvam programas e projetos nas áreas de:

I – políticas sociais básicas, previstas na Lei nº 8.842/1994;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;

III – serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

 IV – serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por pessoas idosas abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;

V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos das pessoas idosas;

VI – mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento da pessoa idosa.

Parágrafo único - As entidades não governamentais só poderão inscrever seus programas e projetos se estiverem registradas no CMDI.

Art. 3º - Poderão ter inscrição no CMDI, os programas e projetos das entidades não-governamentais que cumpram o disposto nos Arts. 48, 49 e 50 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Art. 4º - Os documentos exigidos para a inscrição dos programas e projetos executados pelas entidades nãogovernamentais e Unidades de Atendimento Governamental são:

I – Requerimento de inscrição (Apêndice I);

 II – Cópia do ato de nomeação do Diretor (a) e/ou Coordenador (a), responsáveis pelo Programa (apenas para Unidade de Atendimento Governamental);

III – Cópia do RG e CPF do responsável legal pela execução do Programa;

IV - Registro no CMDI;

V – Balanço financeiro do ano anterior;

VI – Declaração de utilidade pública, podendo esta ser municipal, estadual e/ou federal;

VII - Licença do Corpo de Bombeiros (anexar cópia);

VIII – Licença Sanitária (anexar cópia)



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 85 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo Estado do Paraná

IX – Plano do programa e projeto (Apêndice II);

X – Declaração de Funcionamento (Apêndice III) (apenas para entidades não-governamentais).

Art. 5º - O pedido de inscrição de programas e projetos deverá ser protocolado na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, acompanhado da documentação exigida no Art. 4º desta Resolução.

Parágrafo Único - Caso a entidade ou Unidades de Atendimento Governamental justifique a falta de algum dos documentos listados no Artigo 4º por meio de ofício, após análise dos motivos alegados poderá o CMDI, a seu critério, acatar o pedido de inscrição de programa e projetos.

Art. 6º- A contar da data do protocolo a Comissão Técnica terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise dos documentos e, se for o caso, solicitação de parecer à Comissão de Fiscalização, e apresentará o parecer final na reunião ordinária subsequente.

Parágrafo único - Sempre que necessário no decorrer do processo de pedido ou de renovação de inscrição de programas e projetos no CMDI, as Comissões Técnica e de Fiscalização poderão solicitar esclarecimentos à entidade ou Unidades de Atendimento Governamental, que deverá apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da solicitação.

- Art. 7º Nos casos de indeferimento da solicitação de pedido ou de renovação de inscrição de programas e projetos no CMDI, a entidade ou Unidades de Atendimento Governamental poderá entrar com recurso dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da decisão.
- §1º A Comissão Técnica terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para análise e apresentará sua decisão na reunião ordinária subsequente.
 - §2º O não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo, implicará no indeferimento do pedido.
- §3º Em caso de indeferimento do recurso para o pedido de inscrição ou renovação de programas e projetos no CMDI, a entidade ou Unidades de Atendimento Governamental deverá realizar novo protocolo após sanadas as irregularidades constatadas anteriormente que resultaram em tal indeferimento.
- Art. 8º- Os casos omissos nesta resolução serão decididos em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
 - Art. 9º Essa resolução entra em vigor a contar de sua publicação.

Toledo, 19 de março de 2024.

LUSINEIDE CLEMENTE BENICIO LEAL

Ousiniel & 3. beal

Presidente do CMDI Gestão 2023-2025



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024 Edicão nº 3.902 Página 86 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo Estado do Paraná

APÊNDICE I

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO/RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

A Entidade Não-Governamental abaixo qualificada, por seu representante legal, vem requerer a este Conselho:

-) Solicitação de Inscrição de Programas e Projetos
- () Renovação de Inscrição de Programas e Projetos

IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA							
Inserir nome da mantenedora							
Endereço:			Nº:				
Bairro:		CEP:	l				
Cidade:	Estado:	•					
Telefone:	E-mail:						
CNPJ:	l						
1.1 IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE							
Inse	erir nome da unidade						
Endereço:			Nº:				
Bairro:		CEP:	1				
Cidade:	Estado:						
Telefone:	E-mail:						
CNPJ:							
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LI	EGAL						
Nome:							
CPF:	RG:						
Telefone:	E-mail:						



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024 Edicão nº 3.902 Página 87 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo Estado do Paraná

Toledo - PR							
2.1 IDENTIFICAÇÃO DA DIRETORIA							
Nome:							
CPF:	RG	S:					
Telefone:	E-mail:						
Função:							
Nome:							
CPF:	CF	PF:					
Telefone:	Telefone:						
Função:							
Nome:							
CPF:	CF	PF:					
Telefone:	Telefone:						
Função:							
Nome:							
CPF:	CF	PF:					
Telefone:	Telefone:						
Função:							

Principal área de atuação

- () Assistência Social
- () Educação
- () Cultura
- () Esporte
- () Meio Ambiente
- () Saúde
- () Outros, quais:

Informações quantitativas sobre o atendimento (*inserir o ano base*)

Capacidade de atendimento (mês):

Quantidade de Pessoas Idosas atendidas atendidos (mês):

Demanda reprimida:



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 88 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

selho Municipal dos Direitos da Pessos Idosa Toledo - PR Caracterização da perio	dicidade do atendimento		
() Diário () Semanal () Mensal () Outro, explique:			
		Toledo, de	de
	*Inserir Nome do Pre	sidente ou representante legal	
	*i	nserir CPF	



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024 Edicão nº 3.902 Página 89 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo Estado do Paraná

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO/RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE UNIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

A Unidade de Atendimento Governamental abaixo qualificada, por seu representante legal, vem requerer a este Conselho:

() Solicitação de Inscrição de Programas e Projeto	S
() Renovação de Inscrição de Programas e Projeto	วร

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL								
Inserir nome da Secretaria ou Órgão Governamental responsável								
Endereço: Nº:								
Bairro:			CEP:					
Cidade:	Estado	:						
Telefone:	E-mail:							
CNPJ:	•							
1.1 IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE								
Inserir nome	e da unio	lade de atendime	nto					
Endereço:				N°:				
Bairro:			CEP:					
Cidade:	Estado:							
Telefone:	E-mail:							
CNPJ:	•							
2. IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTAI	NTES LE	EGAIS						
SECRETÁRIA/O Nome:								
CPF:		RG:						
Telefone:	E-mail:							



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024 Edicão nº 3.902 Página 90 de 148



Nome:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CPF:	RG:	
Telefone:	E-mail:	
COORDENADOR Nor	me:	
CPF:	CPF:	
Telefone:	Telefone:	
Principal área de atuação Assistência Social Educação Cultura Esporte Meio Ambiente Saúde Outros, quais: Informações quantitativa pacidade de atendimento (m	s sobre o atendimento (*inserir o ano base*)	
iantidade de Pessoas Idosas		
antidade de Pessoas Idosas manda reprimida: Caracterização da period Diário Semanal Mensal	atendidas (mês):	
uantidade de Pessoas Idosas emanda reprimida:	atendidas (mês):	de
nantidade de Pessoas Idosas emanda reprimida: Caracterização da period Diário Semanal Mensal	atendidas (mês): dicidade do atendimento	de
uantidade de Pessoas Idosas emanda reprimida: Caracterização da period) Diário) Semanal) Mensal	atendidas (mês): dicidade do atendimento Toledo, de *Inserir nome	de



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024 Edicão nº 3.902 Página 91 de 148



(descrever aqui)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo Estado do Paraná

APÊNDICE II

PLANO DE AÇÃO DO PROGRAMA (*inserir nome do programa ou projeto) (*inserir ano)

1. IDENTIFICAÇÃO				
Inserir nome da	Entidad	le/Organização/Unida	ıde	
Endereço:				Nº:
Bairro:			CEP:	
Cidade:	Estado	<u></u>		
Telefone:	E-mail:			
CNPJ:				
Sede: () Alugada () Própria () Cedid	la () (Outros		
2. DIRETORIA				
Presidente:				
CPF:		RG:		
Telefone:	E-mail:			
Diretor/Coordenador:				
CPF:		RG:		
Telefone:	E-mail:			
Tesoureiro(a):				
CPF:		RG:		
Telefone:	E-mail:			
*(inserir mais campos ou fazer as alteraçõe)	
3. FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE/OR				
Dias e horários de atendimento da entidade/o	organiza	ção/unidade e carga	horária se	manal das atividades:

e-mail: cmdi.toledopr@gmail.com



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024 Edicão nº 3.902 Página 92 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA **PESSOA IDOSA**

Município de Toledo Estado do Paraná

Totado - PR
O Serviço é:
() Gratuito
()Parcialmente gratuito. Justifique:
(descrever aqui)
()Pago integralmente: Justifique:
(descrever aqui)

4. LEIS DE UTILIDADE PUBLICA:									
Esfera	Lei nº	Data de publicação							
Federal									
Estadual									
Municipal									

5. APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO/UNIDADE:

(descrever aqui)

6. OBJETIVO GERAL DO/OS PROGRAMA/AS:

(descrever aqui)

7. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA OU PROJETO:

7.1 PÚBLICO ALVO

Faixa etária: (descrever aqui) Critério de renda: (descrever aqui) Grau de dependência: (descrever aqui) Forma de acesso: (descrever aqui) Capacidade de atendimento: (descrever aqui) Outros itens relevantes para a triagem: (descrever aqui)

7.2 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

(Descrever aqui a capacidade de atendimento do programa, considerando indivíduos e famílias. Discorrer também sobre a demanda reprimida no serviço)

7.3 RECURSOS FINANCEIROS

(Descrever as fontes de recurso)

7.4 RECURSOS HUMANOS E QUALIFICAÇÃO

(Inserir o nome dos profissionais envolvidos direta e indiretamente na execução do programa/projeto, bem como sua função, vínculo e carga horária de trabalho)

7.5 ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

(Descrever os territórios atendidos pelo programa/projeto)



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 93 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo Estado do Paraná

8. INCLUSÃO E DESLIGAMENTO

Critérios de Inclusão: (descrever aqui)
Critérios de Desligamento: (descrever aqui)

	ΓOD		

(Descrever as estratégias de trabalho utilizadas na execução dos Programas e Projeto

Toledo, de	de_
ou representante legal	



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024 Edicão nº 3.902

Página 94 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo Estado do Paraná

APÊNDICE III Modelo de Declaração de Funcionamento

Declaramos	para	devidos	fins	que	а	entidade				,	localiza	ido	na
							em	Toledo/PR,	inscrita	sob	0	CN	ΡJ
				, está	en	n pleno e re	gular fu	ncionamento des	sde		, cur	nprin	do
com todos se	eus obj	etivos est	atutár	ios.									
								Toledo, _	de		de		
			*1	nserir	Noı		dente ou serir CPI	ı representante l =	egal				



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Toledo, ____ de ____

Página 95 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo Estado do Paraná

APÊNDICE IV

CHECKLIST DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS

DAS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS E UNIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENT	TAL NO
CMDI	
Requerimento de inscrição (Apêndice I)	
Cópia do ato de nomeação do Diretor (a) e/ou Coordenador (a), responsáveis pelo Programa	
(apenas para Unidade de Atendimento Governamental)	
Cópia do RG e CPF do responsável legal pela execução do Programa	
Registro no CMDI	
Balanço financeiro do ano anterior	
Declaração de utilidade pública, podendo esta ser municipal, estadual e/ou federal	
Licença do Corpo de Bombeiros (anexar cópia)	
Licença Sanitária (anexar cópia)	
Plano do programa e projeto (Apêndice II)	
Declaração de Funcionamento (Apêndice III) (apenas para entidades não-governamentais)	

*Inserir Nome do Presidente ou representante legal *inserir CPF



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 96 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo Estado do Paraná

APÊNDICE V PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DAS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS E UNIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAL NO CMDI

Para uso exclusivo da Secretaria Executiva do CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA Município de Toledo Estado do Paraná							
Protocolo nº Ano:							
CERTIFICO que a Entidade Não Governamental:							
protocolou no dia/ documentação para os procedimentos de: () Solicitação de inscrição. () Solicitação de renovação de inscrição.							
(Nome e assinatura do responsável pelo recebimento da solicitação)							
(Nome e assinatura do responsável pela entrega da solicitação)							



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 97 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO – PR

EDITAL Nº 04/2024

CONVOCA E ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA GESTÃO 2024-2026

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.392/2022, representado por sua atual Presidente, Sra. Edmara de Souza, no uso de suas atribuições legais, e em concordância com o artigo 9º, do seu Regimento Interno; **CONVOCA** para o Processo de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no CMAS para gestão 2024-2026.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que no artigo 204, parágrafo II, fundamenta a participação da população por meio de organizações representativas, na formulação de políticas públicas e no controle das ações em todos os níveis;

Considerando a Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e suas alterações conforme Lei nº 12.436 de 2011, que em seu artigo 6º, define que as ações na área de assistência social devem ser organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela LOAS, e articular meios, esforços e recursos para que haja um conjunto de instâncias deliberativas compostas pelos diversos setores envolvidos na área, e que no artigo 16, define as instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, entre elas o Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social de 2004, que expressa que os conselhos e as conferências constituem-se em espaços privilegiados onde se efetiva a participação popular na articulação da política em todos os níveis de governo, para o fortalecimento da sociedade civil organizada na consolidação da Política Nacional de Assistência Social, além de ressaltar que cada conselheiro eleito em foro próprio para representar um segmento estará não só representando sua categoria, mas a política como um todo em sua instância de governo;

Considerando a Norma Operacional Básica NOB/SUAS de 2012 que disciplina a gestão pública da Política de Assistência Social enquanto sistema público não-contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão do conteúdo específico da Assistência Social no campo da proteção social brasileira, no âmbito da proteção social básica e especial de média e alta complexidade;

Considerando que a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH de 2006, tem como diretriz para a gestão de pessoas identificar os desafios propostos para os profissionais que compõe o SUAS a partir dos compromissos dos entes federativos com os princípios e diretrizes da universalidade, equidade, descentralização político-administrativa, intersetorialidade e participação da população;



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 98 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO – PR

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, e Resolução nº 16 de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando as Resoluções nº 17 de 2011 e nº 06 de 2015 expedidas pelo CNAS, que regulamenta o entendimento acerca de trabalhadores do setor, e que estabelece quais as formas de organizações de trabalhadores de assistência social são legítimas, fazendo menção as entidades de representação nacional;

Considerando a Resolução nº 24 de 2006 expedida pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que regulamenta o entendimento acerca de usuários e de organizações de usuários da Assistência Social e que define quem são considerados representantes de usuários e organizações de usuários;

Considerando a Lei Municipal nº 2.392 de 08 de março de 2022, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de Toledo, a qual nos artigos 19 e 20 mencionam sobre a estrutura básica do CMAS, e, no artigo 23 sobre o mandato dos conselheiros;

COMPOSIÇÃO PREVISTA EM LEI (Nº 2.392/2022)

- **Art. 1º** O Conselho Municipal de Assistência Social de Toledo é composto por 32 conselheiros(as) ao total, destes, 08 titulares e 08 suplentes representam órgãos governamentais e, 08 conselheiros titulares e 08 suplentes representam a sociedade civil:
- Art 2º O CMAS deverá ser composto paritariamente, sendo, 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil. As representações, são as que seguem:
 - I Por órgãos governamentais (Indicados), compreendendo:
- a) três representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, contemplando preferencialmente representantes da Gestão, Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;
 - b) um representante de cada um dos seguintes órgãos:
 - 1. Secretaria da Educação;
 - 2. Secretaria da Saúde;
 - 3. Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento

Humano;

- 4. Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico; e
- 5. UNIOESTE Campus Toledo;
- II Pela sociedade civil (Eleitos), compreendendo:
- a) dois representantes titulares e dois representantes suplentes de organizações dos trabalhadores do setor da Política de Assistência Social, inclusive sindicatos da área, legalmente constituídos;



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 99 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO – PR

- b) dois representantes titulares e dois representantes suplentes de usuários da Política de Assistência Social;
 - c) representantes de OSCs prestadoras de serviços de Assistência Social:
- 1. Dois representantes titulares e dois representantes suplentes de OSCs prestadoras de serviços de Assistência Social no âmbito da Proteção Social Básica; e
- 2. Dois representantes titulares e dois representantes suplentes de OSCs prestadoras de serviços de Assistência Social no âmbito da Proteção Social Especial de média e alta complexidade.

DA PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- **Art 3º** Para assegurar sua participação no CMAS, através de eleição de representantes, as OSCs e organizações de representantes dos trabalhadores do setor devem estar legalmente constituídas e em pleno e regular funcionamento, no Município de Toledo.
- I As entidades e organizações de assistência social abrangidos pelo art. 3º da Lei nº 8.742/1993, em consonância com o Decreto nº 6.308/2007 e conforme Resolução do CNAS nº 16/2010;
- ${
 m II}$ As entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, conformidade com as Resoluções do CNAS nº 23/2006 e nº 17/2011;
- III Serão considerados representantes de usuários o próprio público da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto como usuário de acordo com a Resolução CNAS nº 24/2004;

DA HABILITAÇÃO

- Art. 4º Para a habilitação os representantes de usuários, as entidades e organizações de assistência social e as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS deverão indicar o segmento a que pertencem, observando seu estatuto e obedecendo as legislações e normas que regulamentam cada segmento apresentando os seguintes documentos:
 - I. Para as entidades e organizações de assistência social:
 - a. cópia do documento de inscrição no CMAS em que modalidade atua;
- b. requerimento de habilitação, conforme Anexo I deste Edital, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização;
 - c. formulário de indicação de candidato conforme Anexo II deste Edital;
- d. cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência da pessoa física designada a ser eleita;
- e. todos os documentos deverão ser encaminhados de forma digitalizada para o endereço eletrônico do CMAS: cmastoledopr@yahoo.com.br conforme prazo estabelecido para a habilitação.
 - II. Para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS:
 - a. cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 100 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO – PR

- b. cópia do Estatuto Social da entidade ou organização (atos constitutivos), em vigor e registrado em cartório;
 - c. cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d. requerimento de habilitação, conforme Anexo I deste Edital, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo(a) candidato(a) designado(a), no qual esteja indicada sua condição como habilitada a designar candidato(a) e por qual segmento;
 - e. formulário de indicação de candidato conforme Anexo II deste Edital;
 - f. declaração de Trabalhador do SUAS;
 - g. cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência da pessoa física a ser

eleita.

- h. todos os documentos deverão ser encaminhados de forma digitalizada para o endereço eletrônico do CMAS cmastoledopr@yahoo.com.br conforme prazo estabelecido para a habilitação.
 - III. Para os representantes dos usuários da assistência social:
- a. requerimento da habilitação, conforme Anexo I deste Edital, devidamente assinado pelo usuário e coordenador do equipamento socioassistencial;
 - b. formulário de indicação de candidato conforme Anexo II deste Edital;
- c. declaração de que é usuário da Política de Assistência Social emitida pelo equipamento socioassistencial, conforme Anexo IV;
- d. cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita;
- e. todos os documentos deverão ser encaminhados de forma digitalizada para o endereço eletrônico do CMAS cmastoledopr@yahoo.com.br conforme prazo estabelecido para a habilitação.
- § 1º Para estar apto a ocupar uma vaga de titular ou suplente no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS representando órgãos governamentais ou da sociedade civil, é necessário residir no município de Toledo conforme estabelece o Regimento Interno do CMAS no Artigo 15 inciso III.
- $\S~2^o-\acute{E}$ vedado para representação no segmento de trabalhadores do SUAS, indicação de profissional que ocupe cargo de direção ou de confiança na gestão do SUAS, que pela própria natureza da função representa os gestores públicos ou organizações e entidades de Assistência Social, conforme Resolução CNAS nº 06/2015.

DAS VAGAS PARA ELEIÇÃO

- Art. 5º O segmento dos usuários da Política de Assistência Social conta com 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes na composição do CMAS. As representações, preferencialmente, serão de usuários referenciados em algum serviço socioassistencial, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais, respeitando o artigo 1º da Resolução 24/2006 CNAS.
- § 1º Os equipamentos da política de assistência deverão indicar no mínimo 04 (quatro) candidatos para participarem da eleição.



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 101 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO – PR

- § 2º Todos os usuários presentes no foro eleitoral poderão votar no seu segmento.
- § 3º O segmento dos usuários deverá se reunir em foro próprio para a eleição dos representantes que ocuparão as vagas de titulares e suplentes no CMAS, devendo equipamentos da rede socioassistencial do território realizar a mobilização.
- $\S 4^{\circ}$ Caso não haja o número mínimo de candidatos, será prorrogado o prazo para habilitações para que se obtenha o número mínimo necessário de candidatos para o preenchimento das vagas.
- **Art.** 6° O segmento dos trabalhadores do SUAS conta com 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes na composição do CMAS. As representações deverão ser de organizações legalmente constituídas e em pleno e regular funcionamento, que tenham sede no Município de Toledo e sejam compostas por trabalhadores que atuam no SUAS.
- $\S 1^{\rm o}$ As organizações de trabalhadores legalmente constituídas da política de assistência deverão indicar no mínimo 04 (quatro) candidatos para participarem da eleição.
 - § 2º Todos os trabalhadores do SUAS poderão votar no foro eleitoral do segmento.
- § 3º As organizações de trabalhadores deverão reunir-se em foro próprio para eleição dos trabalhadores do SUAS que ocuparão as vagas de titulares e suplentes no CMAS, devendo os candidatos atuarem na Política de Assistência Social no município de Toledo, e declaração da chefia imediata, conforme Anexo III.
- § 4º As organizações de trabalhadores do SUAS poderão se reunir previamente ao foro de eleição para discutir e organizar-se no que tange a participação no processo de eleição para ocupar as vagas dos trabalhadores do SUAS no Conselho Municipal de Assistência Social, gestão 2024-2026;
- § 5º Em havendo mais trabalhadores inscritos do que a quantidade de vagas no processo eleitoral que excedam as 04 (quatro) vagas preenchidas pelos/as candidatos/as mais votados/as, os demais permanecerão já classificados/as, conforme ordem de colocação, para assumir como representantes do segmento em caso de vacância.
- § 6º Caso não haja o número mínimo de candidatos, será prorrogado o prazo para habilitações para que se obtenha o número mínimo necessário de candidatos para o preenchimento das vagas.
- Art. 7º O segmento das OSCs executoras de serviços socioassistenciais conta com 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) representantes suplentes na composição do CMAS, sendo 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes para OSCs executoras de serviços de Proteção Social Básica e 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes para entidades executoras de serviços de Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade). As representações deverão ser de entidades legalmente constituídas, com sede e oferta de serviços no Município de Toledo.
- $\$ 1° As OSCs da política de assistência deverão indicar no mínimo 04 (quatro) candidatos para participarem da eleição.
- § 2º As OSCs executoras de serviços socioassistenciais que ofertam serviços nos eixos de proteção social básica e especial de média e alta complexidade, poderão inscrever-se para um único eixo.



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 102 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO – PR

- § 3º Todas as OSCs que possuem inscrição no CMAS terão direito a votar no foro eleitoral do segmento, devendo um representante apresentar-se no dia do foro de eleição munido de ofício de indicação assinado pela presidência da entidade.
 - § 4º As OSCs se reunirão em foro próprio para eleição do seu segmento.
- $\S 5^{\circ}$ Caso não haja o número mínimo de candidatos, será prorrogado o prazo para habilitações para que se obtenha o número mínimo necessário de candidatos para o preenchimento das vagas.

DO PROCESSO ELEITORAL

- **Art. 8º** A habilitação do processo de eleição para ocupar as vagas no CMAS na gestão 2022-2024 será publicada em Diário Oficial junto ao calendário da realização dos mesmos.
- § 1º O período para habilitação dos segmentos da sociedade civil no processo eleitoral do CMAS gestão 2024-2026, compreenderá dos dias 08/04 à 12/04/2024.
- $\S~2^{\rm o}$ Os documentos de habilitação conforme estabelecidos neste Edital, deverão ser encaminhados para o e-mail do CMAS ou entregues presencialmente na Secretaria Executiva do CMAS, no prazo estabelecido no parágrafo anterior.
- $\S 3^{o}$ Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta, bem como, habilitação fora do prazo estabelecido por este Edital.
- § 4º Caso não haja candidatos que supram as vagas mínimas, será realizado a prorrogação do prazo de habilitação para inscrição de novos candidatos conforme Cronograma.
- § 5º Será publicado em Diário Oficial no dia **19/04/2024** a habilitação dos segmentos e os respectivos nomes indicados para participar do processo eleitoral do CMAS, gestão 2024-2026.

DA REALIZAÇÃO DOS FOROS DE ELEIÇÃO

- Art. 9º A convocação da sociedade civil para a realização dos foros de eleição para ocupar as vagas no CMAS na gestão 2024-2026 será publicada em Diário Oficial juntamente com o calendário da realização dos mesmos.
- § 1º Deverá ser realizada ata no foro de eleição, sendo lavrada pela Secretária Executiva ou membro da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do CMAS, e assinada por todos os participantes na ocasião do foro de eleição.
- § 2º Todos os foros serão acompanhados por representante da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral com o suporte da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- § 3º O Ministério Público será convidado a acompanhar a realização dos foros de eleição para ocupação das vagas no CMAS gestão 2024-2026.
 - Art. 10 Os foros da sociedade civil serão realizados conforme descritos abaixo:



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 103 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO – PR

- I Foro dos Usuários: Dia 24/04/2024, das 08h00 às 12h00: Eleição presencial em todos os locais onde houverem candidatos inscritos, e das 08h00 às 16h00 por meio eletrônico, através de formulário do Google docs disponibilizado na data de homologação das inscrições.
- a) Para votar na modalidade presencial será obrigatório apresentar documento com foto e assinar lista de presença.
- b) Em caso de duplicidade de eleitor (em ambas as modalidades, presencial e remoto) os votos serão desconsiderados.
- II Foro dos Trabalhadores do SUAS: Dia 25/04/2024, das 08h00 às 16h00: Eleição por meio eletrônico, através de formulário do *Google docs* disponibilizado na data de homologação das inscrições
- III Foro das OSCs de Assistência Social: Dia 26/04/2024, das 08h00 às 16h00: Eleição por meio eletrônico, através de formulário do Google docs disponibilizado na data de homologação das inscrições
- § 1º Cada eleitor poderá votar uma única vez, sendo necessária a identificação no formulário de eleição, de dados pessoais como nome completo e CPF. Na apuração dos votos, será realizado o levantamento dos eleitores, e, caso se constate nos formulários informações não completas ou que impossibilitem a identificação do eleitor, o voto será anulado. Caso ocorra mais de um voto por eleitor, os votos serão anulados.

DA POSSE

Art. 11 – A posse dos conselheiros(as) que assumirão a gestão do CMAS para o biênio 2024-2026 será realizada na Reunião Ordinária do CMAS à realiza-se no **dia** 08/05/2024, e a homologação será publicada em Diário Oficial.

Toledo, 03 de abril de 2024.

EDMARA DE SOUZA
Presidente do CMAS



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 104 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO – PR

ANEXO I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Organizadora do Processo Eleitoral,

Fundamentado no disposto no Art. 4º do Edital nº 04/2024-CMAS, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS, junto à referida Comissão.

Organização:	
Presidente:	
CNPJ:	Telefone:
Endereço:	
Endereço Eletrônico:	
Referência para contatos (nome	e qualificação):
Donwagantauta da	
Representante de usuários: Nome completo:	
CPF:	Telefone:
Endereço:	
Endereço Eletrônico:	
Referência para contatos:	
) Organização de Assistência So	
() Organização de Trabalhadores *Campos com preenchimento obrigat segmento, bem como na condição de ele	ório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição e eitora ou habilitada para designar candidato(a).



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 105 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO – PR

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE CANDIDATO(A)

À Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, Conforme disposto no Edital nº 04/2024-CMAS venho indicar o(a) Senhor(a):_ para participar do processo eleitoral do CMAS gestão 2024-2026, no segmento de: () Trabalhadores(as) do SUAS () Usuários(as) da Política de Assistência Social () Organizações e Entidades de Assistência Social Representante: () Titular () Suplente Nome completo: *Nº do RG: Órgão expedidor: *CPF: Endereço Residencial: Telefone c/ Whatsapp: E-mail: *Anexar cópia dos documentos pessoais do candidato Toledo, de 2024. Assinatura (Presidente/Coordenação) Assinatura do Candidato(a)



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 106 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO – PR

ANEXO III

DECLARAÇÃO (TRABALHADORES/AS)

	Declaro	para	fins	de	candidatura	no	CMAS	para	gestão	2024-2026	que	o(a)
Senho	r(a):											
					nidade/equipa							
							Toledo	,	_de		de	2024.
			-		Chet	fia Im	ediata					
			(identi	ficaçã	ão e qualificaç	ão de	quem ass	ina o d	ocumento)		



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE
O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 107 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

ANEXO IV

DECLARAÇÃO (USUÁRIOS)

Declaro	para	fins	de	candidatura	no	CMAS	para	gestão	2024-2026	que	o(a)
Senhor(a):											
é usuário da Polí	tica de	Assist	ência	Social, e a un	idade	e/equipam	ento da	ı rede soci	oassistencial q	ue se u	ıtiliza
é:					<u>_</u> .						
						Toledo),	_ de		de :	2024.
			Coord	lenação do equ	.i.a.o	anta assis		1			
			20010			carimbo)	assiste	incial			



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 108 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO – PR

QUADRO RESUMO

QUANTIDADE DE VAGAS:

OSCs de assistência social	02 vagas para PSE	
	02 vagas para PSB	
Usuários(as) da Política de Assistência Social	02 vagas	
Organizações que representam trabalhadores(as) do SUAS	02 vagas	

QUANTIDADE DE VOTANTES EM CADA FORO NO DIA DA ELEIÇÃO:

OSCs de assistência social	1 Representante por entidade
Usuários(as) da Política de Assistência Social	Todos os presentes
Organizações que representam trabalhadores(as) do SUAS	Todos trabalhadores

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

OSCs de assistência social:

- a) cópia do documento de inscrição no CMAS em que modalidade atua;
- b) requerimento de habilitação, conforme Anexo I deste Edital, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização;
- c) formulário de indicação de candidato(a) conforme Anexo II deste Edital;
- d) cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência da pessoa física designada a ser eleita;
- e) todos os documentos deverão ser protocolados na Secretaria Executiva do CMAS e também encaminhados de forma digitalizada para o endereço eletrônico do CMAS: cmastoledopr@yahoo.com.br conforme prazo estabelecido para a habilitação.

Organizações que representam trabalhadores(as) do SUAS

- a) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- b) cópia do Estatuto Social da entidade ou organização (atos constitutivos), em vigor e registrado em cartório;
- c) cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) requerimento de habilitação, conforme Anexo I deste Edital, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais, e, pelo(a) candidato(a) designado(a), no qual esteja indicada sua condição como habilitada a designar candidato(a) e por qual segmento;
- e) formulário de indicação de candidato(a) conforme Anexo II deste Edital;
- f) declaração de Trabalhador(a) do SUAS;
- g) cópia da Carteira de Identidade, CPF, e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita.
- h) todos os documentos deverão ser protocolados na Secretaria Executiva do CMAS e também encaminhados de forma digitalizada para o endereço eletrônico do CMAS: cmastoledopr@yahoo.com.br conforme prazo estabelecido para a habilitação.



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

Ano IX Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 109 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO – PR

Representantes dos Usuários(as) da Política de Assistência Social

- a) requerimento da habilitação, conforme Anexo I deste Edital, devidamente assinado pelo usuário(a) e coordenador(a) do equipamento;
- b) formulário de indicação de candidato(a) conforme Anexo II deste Edital;
- c) declaração de que é usuário(a) da Política de Assistência Social emitida pelo CRAS ou equipamento da rede socioassistencial;
- d) cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita;
- e) todos os documentos deverão ser protocolados na Secretaria Executiva do CMAS e também encaminhados de forma digitalizada para o endereço eletrônico do CMAS: cmastoledopr@yahoo.com.br conforme prazo estabelecido para a habilitação.

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

DATA	HORARIO	ETAPA	LOCAL
08/04 à	08h00 às	Habilitação para os segmentos da sociedade civil	Secretaria
12/04/2024	17h00	Traomtação para os segmentos da sociedade civil	Executiva
15/04 à	08h00 às	Prorrogação, se necessário, do período de habilitação	Secretaria
17/04/2024	17h00		Executiva
19/04/2024		Publicação do resultado da habilitação dos segmentos, os respectivos nomes indicados para participar do processo eleitoral e locais de votação	Diário Oficial
24/04/2024	08h00 às 16h00	Eleição do Segmento dos usuários da Política de Assistência Social	Online e Presenciais com locais a definir
25/04/2024	08h00 às 16h00	Eleição do Segmento dos Trabalhadores do SUAS	Online
26/04/2024	08h00 às 16h00	Eleição do Segmento das OSCs executoras de Serviços Socioassistenciais	Online
03/05/2024		Publicação do Resultado das eleições dos representantes da Sociedade Civil para composição do CMAS - Gestão 2024-2026	Diário Oficial
08/05/2024	08h30	Posse da nova composição do CMAS - Gestão 2024- 2026	Reunião Ordinária do CMAS na SMAS



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 110 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

RESOLUÇÃO Nº 09, de 03 de ABRIL de 2024.

Delibera pela aprovação da publicação do Edital nº 04/2024 do CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.392/2022, representado por sua Presidente, Sra. Edmara de Souza, no uso de suas atribuições legais, e em concordância com o artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no **dia 03 de abril de 2024**, às 08h30min, **na Secretaria Municipal de Assistência Social**, sita na Avenida Maripá, nº 5077, Centro, Toledo-PR;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a publicação do Edital nº 04/2024 do Conselho Municipal de Assistência Social, que convoca e estabelece os critérios para o Processo de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social, para a Gestão 2024-2026.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 03 de abril de 2024.



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 111 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

RESOLUÇÃO N.º 10 de 03 de ABRIL de 2024.

Delibera pelo aceite do recurso proveniente de Emenda Parlamentar - Programação nº 412770020240001 destinado para o Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas – LIONS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.392/2022, representado por sua Presidente, Sra. Edmara de Souza, no uso de suas atribuições legais, e em concordância com o artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no **dia 03 de abril de 2024**, às 08h30min, **na Secretaria Municipal de Assistência Social**, sita na Avenida Maripá, n° 5077, Centro, Toledo-PR;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, destinada ao Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas — LIONS, classificada como despesa para custeio no valor de R\$100.000,00, consignada no orçamento da União — ano 2024, recurso proveniente de Emenda Parlamentar - Programação nº 412770020240001;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 03 de abril de 2024.



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 112 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

RESOLUÇÃO N.º 11 de 03 de ABRIL de 2024.

Delibera pelo aceite do recurso proveniente de Emenda Parlamentar - Programação nº 412770020240002 destinado para a Ação Social São Vicente de Paulo.

O Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.392/2022, representado por sua Presidente, Sra. Edmara de Souza, no uso de suas atribuições legais, e em concordância com o artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no **dia 03 de abril de 2024**, às 08h30min, **na Secretaria Municipal de Assistência Social**, sita na Avenida Maripá, nº 5077, Centro, Toledo-PR;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, destinada a Ação Social São Vicente de Paulo, classificada como despesa para custeio no valor de R\$ 75.000,00, consignada no orçamento da União – ano 2024, por meio de recurso proveniente de Emenda Parlamentar - Programação nº 412770020240002;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 03 de abril de 2024.



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 113 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

RESOLUÇÃO N.º 12 de 03 de ABRIL de 2024.

Delibera pelo aceite do recurso proveniente de Emenda Parlamentar -Programação n° 412770020240003 destinado para a Ação Social São Vicente de Paulo.

O Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.392/2022, representado por sua Presidente, Sra. Edmara de Souza, no uso de suas atribuições legais, e em concordância com o artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no **dia 03 de abril de 2024**, às 08h30min, **na Secretaria Municipal de Assistência Social**, sita na Avenida Maripá, n° 5077, Centro, Toledo-PR;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, destinada a Ação Social São Vicente de Paulo, classificada como despesa para custeio no valor de R\$ 150.000,00 consignada no orçamento da União – ano 2024, por meio recurso proveniente de Emenda Parlamentar – Programação nº 412770020240003;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 03 de abril de 2024.

EDMARA DE SOUZA
Presidente do CMAS
Gestão 2022-2024

Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Avenida Maripá, n° 5077, Centro – CEP 85901-000 – Toledo/PR



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 114 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

RESOLUÇÃO N.º 13 de 03 de ABRIL de 2024.

Delibera pelo aceite do recurso proveniente de Emenda Parlamentar - Programação n° 412770020240004 destinado para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.392/2022, representado por sua Presidente, Sra. Edmara de Souza, no uso de suas atribuições legais, e em concordância com o artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no **dia 03 de abril de 2024**, às 08h30min, **na Secretaria Municipal de Assistência Social**, sita na Avenida Maripá, n° 5077, Centro, Toledo-PR;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, destinada para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, classificada como despesa para custeio no valor de R\$100.000,00, consignada no orçamento da União — ano 2024, por meio de recurso proveniente de Emenda Parlamentar - Programação nº 412770020240004;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 03 de abril de 2024.



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 115 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

RESOLUÇÃO Nº 14, de 03 de ABRIL de 2024.

Delibera pelo Plano de Ação para expansão do Piso Único de Assistência Social - PAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.392/2022, representado por sua Presidente, Sra. Edmara de Souza, no uso de suas atribuições legais, e em concordância com o artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no **dia 03 de abril de 2024**, às 08h30min, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Maripá, n° 5077, Centro, Toledo-PR;

Considerando a Deliberação nº 08/2024-CEAS/PR - Conselho Estadual de Assistência Social que delibera pela expansão de municípios e a ampliação de valores do Piso Único de Assistência Social (PAS), por meio da transferência dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Plano de Ação do Município de Toledo para expansão do Piso Único de Assistência Social.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 03 de abril de 2024.



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 116 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

RESOLUÇÃO Nº 15, de 03 de ABRIL de 2024.

Substituição de representante Suplente do Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas – Lions.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.003/09, representado por sua Presidente, Sra. Edmara de Souza, no uso de suas atribuições legais, e em concordância com o artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no **dia 03 de abril de 2024**, às 08h30min, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Maripá, nº 5077, Centro, Toledo-PR

Considerando o recebimento de oficio do Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas – Lions, datado de 26 de março de 2024; no qual consta a substituição de representante suplente da entidade no CMAS;

RESOLVE:

Art. 1º – Oficializar a substituição de representante Suplente do Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas – Lions no Conselho Municipal de Assistência Social de Toledo-Paraná;

Art. 2º – A Resolução nº 11, de 04 de maio de 2022, que homologou a composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS – gestão 2022-2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1°...

...

XV – Representantes de Entidades Prestadoras de Serviços de Proteção Social Básica:

Suplente: Sara Cruz Machado, por: Alini Cristini Pedrini Neves

...?

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 03 de abril de 2024.

EDMARA DE SOUZA
Presidente do CMAS
Gestão 2022-2024



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 117 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a inscrição e manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, às entidades, organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do município de Toledo.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2003 de 16 de julho de 2009, em reunião ordinária no dia 03 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) Lei nº 8.742/1993 alterada pela Lei nº 12.435/2011, que prevê em seu artigo 1º a realização da Política de Assistência Social em conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil, e no art. 3º em que define as modalidades de entidade ou organizações de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social de 2004 que cria o Sistema Único de Assistência Social, e a Norma Operacional Básica NOB/SUAS de 2005 que define os critérios para implantação do SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução do Ministério de Desenvolvimento Social nº 191, de 10 de novembro 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o Decreto Federal 6.308/2007 que dispõe sobre as entidades e organizações de Assistência Social de que trata o artigo 3º da LOAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e suas atualizações, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, organizados por níveis de complexidade do SUAS em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.688, de 15 de outubro de 2013, que altera a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 118 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO a resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011 que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 1, de 31 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, pactua critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 6, de 13 de março de 2013, que aprova a expansão qualificada de Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e beneficios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014., que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer parâmetros municipais para inscrição e manutenção das inscrições das entidades, organizações sociais, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 2º A inscrição de entidades e organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme competência estabelecida no artigo 9º da LOAS, obedecerá ao disposto nesta Resolução.



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 119 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

- Art. 3º Poderão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social as entidades e organizações de Assistência Social, sem fins lucrativos, que possuam natureza e desenvolvam ações de acordo com o artigo 3º da LOAS dispostos no Decreto 6.308/2007, artigo 2º:
- I de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem beneficios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742/1993 e demais normas vigentes;;
- II de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da <u>Lei nº 8.742/1993</u> e demais normas vigentes;
- III de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da <u>Lei nº 8.742/1993</u>, e demais normas vigentes.

Parágrafo Único. Poderão também fazer inscrição no CMAS as entidades ou organizações não preponderantes de Assistência Social, desde que ofertem Serviços respeitando os princípios estabelecidos pela Lei 8.742/1993 e suas alterações.

Art. 4º A inscrição será concedida à entidade, organização, serviços, programas, projetos e benefícios que conforme artigo 4º do Decreto 6.308/2007, executar serviços, programas e projetos de assistência social vinculados a rede socioassistencial que integra o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, entidade e organizações com natureza definidas no artigo 3º da LOAS, e conforme artigo 18 da Lei Federal 12.101/2009;

Parágrafo Único. O cadastro será efetuado a entidade ou organização de assistência social ou não preponderantes, que presta serviços ou realiza ações assistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para usuários de quem dela necessitar, de forma universal e sem qualquer discriminação, observado o disposto na Lei 8.742/1993 e suas alterações;

- Art. 5º Para a inscrição e manutenção da inscrição no CMAS, as entidades, organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão cumulativamente:
- I executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização de assistência social, bem como da efetividade da execução de seus serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo Único. Os Serviços ofertados deverão estar de acordo com a Resolução do CNAS nº 109/2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e com o Decreto nº 6.308/2007 que orienta sobre a regulamentação do artigo 3º da LOAS, e Resolução do CNAS nº



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 120 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

27/2011 que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.

Art. 6º As entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, deverão apresentar no ato de inscrição no CMAS os seguintes documentos:

I – Ofício de solicitação;

II – Requerimento, conforme anexo I;

III - Cópia do Estatuto Social registrado em cartório, contendo:

- a) ser pessoa jurídica de direito privado, associação ou fundação, devidamente constituída;
- b) não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma;
- c) garantir o acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e a defesa e garantia de direitos, previstos na PNAS/SUAS, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie;
- d) possuir finalidade pública e transparência nas suas ações, comprovadas por meio de plano de ação, relatório descritivo e balanço social de suas atividades;
- e) aplicar suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- f) não perceber seus diretores (diretoria eleita), conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou beneficios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- g) em caso de dissolução ou extinção, destina eventual patrimônio remanescente a Entidade congênere registrada no CNAS e CMAS ou órgão público com finalidades afins;
 - h) prestar serviços permanentes e continuados sem qualquer discriminação;
- IV Ata da eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório;
- V Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ.
- VI Plano de Ação Anual;
- VII Relatório Descritivo Anual (em caso de entidades e organizações de assistência social que executam no Município ações previstas no artigo 3º da LOAS a pelo menos um ano anterior à data de solicitação de inscrição).
- Art. 7º As entidades e organizações de assistência social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e beneficios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios respectivos, ou do Distrito Federal, apresentando os seguintes documentos:
- I Ofício de solicitação;
- II Requerimento, conforme o modelo anexo II:
- III Cópia do Estatuto Social registrado em cartório, contendo:
 - a) ser pessoa jurídica de direito privado, associação ou fundação, devidamente constituída;
- b) não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma;
- c) garantir o acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e a defesa e garantia de direitos, previstos na PNAS/SUAS, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie;
- d) possuir finalidade pública e transparência nas suas ações, comprovadas por meio de plano de ação, relatório descritivo e balanço social de suas atividades;



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 121 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

- e) aplicar suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- f) não percebem seus diretores (diretoria eleita), conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou beneficios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- g) em caso de dissolução ou extinção, destina eventual patrimônio remanescente a Entidade congênere registrada no CNAS e CMAS ou órgão público com finalidades a fins;
 - h) prestar serviços permanentes e continuados sem qualquer discriminação;
- IV Ata da eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório;
- V Plano de Ação Anual;
- VI Relatório Descritivo Anual (em caso de entidades e organizações de assistência social que executam no Município ações previstas no artigo 3º da LOAS a pelo menos um ano anterior à data de solicitação de inscrição);
- VII Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do artigo 5º desta Resolução.
- Art. 8º As entidades e organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nessa área, para inscrição de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do artigo 5º desta Resolução, deverão apresentar no CMAS os seguintes documentos:
- I Ofício de solicitação;
- II Requerimento, na forma do modelo anexo III;
- III- Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
 - a) ser pessoa jurídica de direito privado, associação ou fundação, devidamente constituída;
- b) não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma;
- c) garantir o acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e a defesa e garantia de direitos, previstos na PNAS/SUAS, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie;
- d) possuir finalidade pública e transparência nas suas ações, comprovadas por meio de plano de ação, relatório descritivo e balanço social de suas atividades;
- e) aplicar suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- f) não perceber seus diretores (diretoria eleita), conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou beneficios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- g) em caso de dissolução ou extinção, destina eventual patrimônio remanescente a Entidade congênere;
 - h) prestar serviços permanentes e continuados sem qualquer discriminação;
- IV Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- V Plano de Ação Anual;
- VI Relatório Descritivo Anual (em caso de entidades e organizações que executam no Município Serviços previstos na Resolução CNAS nº 109/2009, e suas atualizações, a pelo menos um ano anterior à data de solicitação de inscrição).
- Art. 9º Para a manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Toledo as



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 122 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

entidades ou organizações que se enquadram no estabelecido pelos artigos 6°, 7° e 8°, deverão observar anualmente as mesmas orientações quanto ao processo de inscrição, alterando apenas as seguintes questões:

- § 1º O Requerimento de Inscrição estabelecido no inciso II dos artigos 6º, 7º e 8º deverão ser substituídos pelo anexo VII Requerimento de Manutenção da Inscrição no CMAS;
- § 2º O Estatuto Social estabelecido no inciso III dos artigos 6º, 7º e 8º, poderá ser substituído por uma Declaração, em caso de não ter havido nenhuma alteração deste documento no último ano posterior a data da inscrição ou de manutenção da inscrição no CMAS, conforme o caso a entidade ou organização deverá emitir a Declaração do anexo XII.
- Art. 10. O funcionamento das entidades ou organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.
- Art. 11. O Conselho Municipal de Assistência Social:
- I Receberá e analisará os pedidos de inscrição ou de manutenção de inscrição e a documentação respectiva;
- II Providenciará visita a entidade, organização de assistência social, programa ou projeto socioassistencial, e emitirá parecer sobre as condições para o funcionamento;
- III Pautará, discutirá e deliberará os pedidos de inscrição ou de manutenção de inscrição em reunião plenária;
- IV Encaminhará a documentação ao Órgão Gestor da Assistência Social para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 e Portaria nº 30, de 02 de março de 2022 da Secretaria Nacional de Assistência Social, e guarda, garantido o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social.

Parágrafo Único. O processo estabelecido neste artigo obedecerá à ordem cronológica dos protocolos de pedido e manutenção de inscrição no CMAS, ou conforme prioridade definida pelo Conselho.

- Art. 12. Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as entidades ou organizações inscritas de acordo com o artigo 4º desta Resolução.
- Art. 13. Em caso de interrupção de serviços, a entidade deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.
- § 1º O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade, organização e/ou do serviço.
- § 2º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá realizar o acompanhamento, a discussão e encaminhamento de alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos.
- Art.14. O Conselho Municipal de Assistência Social realizará fiscalização e acompanhamento das entidades, organizações de assistência social, programas, projetos, serviços e benefícios inscritos no CMAS:



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 123 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

- § 1º A fiscalização será realizada pela Comissão de Fiscalização do CMAS através de instrumentais específicos;
- § 2º O acompanhamento do CMAS se dará através do acesso às informações do Relatório Mensal Quantitativo de toda a Rede Socioassistencial, bem como, da apreciação do Relatório de Monitoramento e Avaliação realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- § 3º Após a fiscalização do CMAS observadas pendências do Serviço ofertado pela entidade ou organização que requer inscrição ou manutenção da inscrição no Conselho, a Secretaria Executiva encaminhará à equipe de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social as pendências para inserção no Plano de Providências, equipa esta que realizará o acompanhamento das regularizações e posterior devolutiva ao Conselho.
- Art. 15. O Conselho Municipal de Assistência Social poderá solicitar, a outros órgãos do Poder Público, que procedam à fiscalização "in loco" nas entidades e organizações de assistência social, serviços, programas projetos e benefícios, no sentido de realizar diligência externa, bem como apurar a existência e o funcionamento destes inscritos no Conselho.
- Art. 16. Para manutenção da inscrição, a entidade, organização de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios, deverá cumprir as seguintes formalidades:
- I sempre que for realizada qualquer alteração no Estatuto, regulamento ou compromisso social, comunicar o CMAS, com a remessa da certidão do respectivo registro em Cartório competente;
- II manter devidamente atualizados os dados cadastrais, informando o CMAS sempre que ocorrer alteração de nomes, sede, endereço, telefone e eleição da nova diretoria;
- III apresentar outras informações e/ ou documentos, quando solicitados pelo CMAS;

Parágrafo Único. Fica estabelecido que a permanência da inscrição da entidade, organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais junto ao CMAS é condicionada a apresentação anual dos documentos expressos nos artigos 6°, 7° ou 8° desta Resolução com prazo definido de até 15 (quinze) de março.

- Art. 17. O Conselho Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Executiva, na falta de um ou mais documentos no ato da solicitação ou manutenção de inscrição da entidade ou organização, não formalizará o protocolo de recebimento e procederá à devolução dos documentos e notificação da parte interessada, para tanto observar-se-á os itens estabelecidos nos artigos 6º, 7º e 8º através do modelo de protocolo de lista de checagem dos documentos, o qual será anexado ao processo na via do CMAS e do requerente, conforme modelo dos anexos IX e X.
- § 1º Quanto aos documentos apresentados, em caso de dúvidas ou que as informações não contemplam o teor do que se demanda conforme expresso no artigo 6º, 7º e 8º, a Comissão Técnica oficializará a entidade, organização, serviço, programa, projeto ou benefício interessados e aguardará a resposta no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo de recebimento do ofício, e, após resposta por ofício contemplando todas as informações requeridas, proceder-se-á em caso de parecer favorável, o encaminhamento à Comissão de Fiscalização;
- § 2º A Comissão Técnica após recebimento de resposta da entidade, organização, serviço, programa, projeto ou benefício que requer inscrição ou manutenção da mesma no CMAS, terá o prazo de 30



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 124 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

(trinta) dias para nova análise e elaboração de parecer;

- § 3º A Comissão de Fiscalização terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após recebimento do parecer favorável da Comissão Técnica, para a realização de visita e elaboração do parecer acerca da requerente à inscrição ou manutenção de inscrição no CMAS;
- § 4º Em caso de a entidade, organização, serviço, programa, projeto ou benefício extrapolar o prazo dos 30 (trinta) dias para resposta ao CMAS sem prévia justificativa, a Comissão Técnica retomará a análise deste processo somente após finalizados a análise do demais processos.
- Art. 18. A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social, terá prazo de validade indeterminado, mediante requerimento de manutenção de inscrição anual.
- § 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento ou infração de qualquer disposição desta Resolução, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- § 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cópia do ato de cancelamento (anexo VIII) ao órgão gestor da Política de Assistência Social, para providências cabíveis junto ao Cadastro a que se refere o inciso IV do artigo 11 e demais providências;
- § 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer;
- §4º Os recursos das decisões do Conselho Municipal de Assistência Social deverão ser apresentados aos Conselhos Estaduais;
- § 6º O prazo recursal será de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão;
- § 7º As entidades inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas e/ou projetos aos Conselhos de Assistência Social, no prazo de 30 (trinta) dias.
- Art. 19. O Conselho Municipal de Assistência Social julgará a solicitação da entidade, organização de assistência social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, e, no caso de indeferimento, caberá pedido de reconsideração ao próprio CMAS.
- I O pedido de reconsideração somente será acatado se apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da decisão pela Comissão Técnica;
- II O pedido de reconsideração será examinado pela Comissão Técnica e por um técnico do Departamento de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo de até 30 (trinta) dias;
- III a requerente poderá solicitar vistas ao processo, desde que devidamente formalizada através de requerimento e procuração, se for o caso, dirigido à Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social.
- Art. 20. Sendo necessárias informações complementares para análise, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá baixar o processo em diligência uma única vez, através das Comissões Técnica ou de Fiscalização, que deverá ser cumprida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 125 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

da data de recebimento, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período quando devidamente justificado.

Parágrafo Único. O não cumprimento do prazo estabelecido, no caput deste artigo, implicará no indeferimento do pedido.

- Art. 21. No que se refere ao processo de Diligência caberá a Comissão Técnica e/ou de Fiscalização:
- I Recebida à representação, será designada à Comissão, que notificará a entidade, organização, serviço, programa, projeto ou benefício sobre o seu inteiro teor;
- II Notificada a entidade, organização, serviço, programa, projeto ou benefício, terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa e produção de provas;
- III apresentada à defesa ou decorrido o prazo da diligência sem manifestação da parte interessada, à Comissão Técnica ou de Fiscalização, em 15 (quinze dias), apresentará seu parecer;
- IV O CMAS deliberará acerca do cancelamento da inscrição da entidade, organização de assistência social, serviço, programa, projeto ou benefício, até a primeira sessão seguinte à apresentação do parecer da Comissão, não cabendo pedido de reconsideração.
- Art. 22. Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais existentes no Município de natureza governamental, exceto os Centros de Referência de Assistência Social CRAS e Centros de Referência Especializado de Assistência Social CREAS, deverão solicitar inscrição e manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, para tanto, se faz necessário à apresentação dos seguintes documentos:
- I Oficio de Requerimento ou manutenção de inscrição;
- II Requerimento de inscrição, conforme anexo IV;
- III Plano de Ação Anual;
- IV Relatório Descritivo Anual (em caso de o equipamento executar no município serviços, programas, projetos e benefícios há um ano anterior da data de solicitação de inscrição).

Parágrafo Único. Para finalidade de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social serão observados os artigos 5°, parágrafo 1° do artigo 9°, incisos I, II, III do artigo 11, artigo 13, inciso III e parágrafo único do artigo 16, artigos 17, 18, 19, 20 e 21, desta Resolução.

Art. 23. O Conselho Municipal de Assistência Social fornecerá Comprovante de Inscrição conforme anexo V e VI.

Parágrafo Único. Para efeito de comprovante de manutenção da inscrição, deverá se considerar a resolução expedida pelo CMAS (Anexos XIII e XIV) em que aprova a manutenção da inscrição após apreciação e aprovação do parecer favorável das Comissões Técnica e de Fiscalização.

Art. 24. Nos casos de entidades e organizações da sociedade civil, bem como os de natureza governamental, que, excepcionalmente, não apresentarem o pedido de inscrição ou de manutenção de inscrição no CMAS nos prazos estabelecidos por esta Resolução, o Secretário Executivo, juntamente com o Presidente do CMAS, informará em reunião ordinária do Conselho quanto a esta situação para discussão e deliberação da plenária, que considerará a justificativa apresentada para a não entrega no prazo.



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 126 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

Parágrafo único. O CMAS oficiará o Órgão Gestor acerca da irregularidade para tomada das devidas providências.

- Art. 25. O Conselho de Assistência Social promoverá, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de assistência social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.
- Art. 26. Os casos não previstos nesta Resolução e dúvidas porventura existentes, serão apreciados em reunião do Conselho Municipal de Assistência Social.
- Art. 27. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Resolução do CMAS nº 25, de 03 de outubro de 2012, e as disposições contrárias.

Toledo,03 de abril de 2024.



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 127 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

ANEXO I

Requerimento de Inscrição

(em caso de entidade ou organização de Assistência Social)

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de	
A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer inscrição neste Conselho.	sua
A - Dados da Entidade:	
Nome da Entidade	
CNPJ:	
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário	
Data de inscrição no CNPJ/	
EndereçonºBairro	
MunicípioUFCEPTel	
FaxE-mail	
Atividade Principal	
Inscrição:	
CMDCA	
CONSELHO DO IDOSO	
COMSEA	
Outros (especificar)	
Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no municíp	io
(descrever todos)	10
(4.0.0.0.0)	
Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 128 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **TOLEDO - PR**

	epresentante Legal:	
Nome		
		no Bairro
		UFCEP
Tel	Celular	E-mail
RG	CPF	Data nasc//
Escolaridade		
Período do Mano	lato:	
Termos em que,	1	
Termos em que,	1	
Termos em que, Pede deferimento).	
Termos em que, Pede deferimento	1	
Termos em que, Pede deferimento).	
Termos em que, Pede deferimento).	



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 129 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **TOLEDO - PR**

ANEXO II

Requerimento de Inscrição

(em caso de entidade ou organização de Assistência social atuante em mais de um município)

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de ____ A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho. A - Dados da Entidade: Nome da Entidade CNPJ: Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário Data de inscrição no CNPJ____/___ _____ n° _____Bairro___ Endereço ____UF___CEP____Tel.___ Município E-mail A entidade está inscrita no Conselho Municipal de sob o número ______, desde ___/____. Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos) B - Dados do Representante Legal: Nome



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE
O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 130 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **TOLEDO - PR**

Endereço	n	° Bairro
	UFCEP	
Celular	E-mail	
RG	CPF	Data nasc. / /
Período do Mandato	<u> </u>	
C - Informações ad		
Termos em que, Pede deferimento.		
Local	Data/	
Ass	sinatura do representante legal da enti	dade ou organização
Ass	sinatura do representante legal da enti	idade ou organização



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 131 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

ANEXO III

Requerimento de Inscrição

(em caso de entidade ou organização sem fins econômicos, não preponderante em Assistência Social)

Senhor(a) Presidente do C	onselho de Assistência Social de
A entidade abaixo o inscrição dos serviços, prog Conselho.	qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a gramas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse
A - Dados da Entidade:	
Nome da Entidade	
CNPJ:	
Código Nacional de Ativida	de Econômica Principal e Secundário
Data de inscrição no CNPJ_	<u> </u>
Endereço	nºBairro
Município	UFCEPTel
Fax	E-mail
A entidade está inscrita no C	Conselho Municipal de,
sob o número	, desde/
Síntese dos serviços, progra (descrever todos)	amas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município
B - Dados do Representant Nome	te Legal:
	nº Bairro_
	UFCEPTel



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE
O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 132 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **TOLEDO - PR**

Celular	E-mail	
RG	CPF	Data nasc//
	:	
Termos em que,		
Pede deferimento.		
Local	Data / /	
As:	sinatura do representante legal d	
Ass	sinatura do representante legal d	
Ass		



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 133 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

ANEXO IV

Requerimento de Inscrição

(em caso de serviços, programas governamentais de Assistência Social)

O			abaix	o qualificado nor
Orepresentante legal int	fra-assinado, vem re	equerer sua insc	crição neste Conselh	o.
A - Dados:				
Nome do serviço, pro	grama, projeto ou b	eneficio		
CNPJ:				
Código Nacional de A	tividade Econômic	a Principal e Se	ecundário:	
Data de inscrição no O	CNPJ/			
Endereço				
Município	UF	CEP	Tel	
Fax				
Atividade Principal				
Inscrição:				
CMDCA				
CONSELHO DO IDO)SO			
COMSEA				
Outros (especificar)_				
Síntese dos serviços, p	programas, projetos	e benefícios so	ocioassistenciais real	izados no município
(descrever todos)				
		s são executado		



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 134 de 148

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL TOLEDO - PARAMA	CONSELHO		PAL DE .EDO -	ASSISTÊNCIA SOCIAL PR
B - Dados do Repres	sentante Legal:			
Nome				
				Bairro
				1
				_ Data nasc//
C - Informações adi	cionais			
Termos em que,				
Pede deferimento.				
Local	Data/	//	_	

Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Assinatura do representante legal do Equipamento



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 135 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

ANEXO V

(exclusiva para entidades ou organizações de Assistência Social)

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

Conselho IV	Municipal de Assistência Social
	INSCRIÇÃO Nº
A(O)	, CNPJ, com sede en, é inscrita neste Conselho, sob número, desde//
A serviço(s)/p endereços r mesmo mur	(O) executa (rá) o(s) seguinte(s programa(s)/projeto(s)/beneficio(s) socioassistenciais (listar todos, constando o respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento ne nicípio):
A pr	resente inscrição é por tempo indeterminado.
Local	Data/
	Presidente do CMAS de Toledo-PR (Gestão a)



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 136 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

ANEXO VI Comprovante de inscrição de (Entidades ou organizações não preponderantes de Assistência Social)) Serviços) Programas) Projetos) Beneficios socioassistenciais Conselho Municipal (Estadual ou do Distrito Federal) de INSCRIÇÃO Nº O(s) seguinte(s) serviço(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município. O(s) seguinte(s) programa(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município. O(s) seguinte(s) projeto(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município. O(s) seguinte(s) beneficio(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município. Estes são/serão executados pela entidade/organização _ (município/estado) _, com sede em _ e encontram-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução CNAS nº 14/2014. A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado. Local Data Presidente do CMAS de Toledo-PR (Gestão ____ a ___



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 137 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

ANEXO VII

Requerimento de manutenção de inscrição

Senhor(a) Presiden	te do Conselho de Assistê	ncia Social	de	
О	nfra-assinado, vem requere			abaixo qualificado, por
representante legal i	nfra-assinado, vem requere	r sua inscri	cão neste Co	onselho.
A - Dados:				
Nome do serviço, pr	rograma, projeto ou benefic	io		
	Atividade Econômica Princ	cipal e Secu	ndário:	
	CNPJ/			
Município	UFCE	EP		Tel
	E-mail			
Atividade Principal_				
Inscrição:				
CMDCA				
CONSELHO DO IE	OSO			
Outros (especificar)				
Síntese dos serviços	, programas, projetos e bene	efícios soci	oassistencia	uis realizados no município
(descrever todos)				
Relação dos endereç	cos em que os mesmos são e	executados:		



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE
O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 138 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **TOLEDO - PR**

Nome		
		noBairro
		UFCEP
Tel	Celular	E-mail
RG	CPF	Data nasc /
Escolaridade		
Cargo/Função:		
Termos em que,		
Pede deferimente	0.	
Local	Data/_	
Local	Data/_	
Local	Data/_	
		// egal da entidade/organização/equipamento



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 139 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

ANEXO VIII

Comprovante Cancelamento de inscrição no Conselho Municipal.

O Conselho Municipal de A	ssistência Social de Toledo, no uso de suas atribuições legais
	742/93, ao examinar o Parecer nº que trata do
	, CNPJ
	, inscrita neste Conselho,
	desde/, delibera pelo cancelamento da
	sa por não cumprir com as seguintes determinações legais:
a)	
Conforme Resolução CMAS nº X/20 Toledo,dede 20	para publicação no Diário Oficial do dia xx de xxx de 20XX, 0XX. Conselho Municipal de Assistência Social



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 140 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

ANEXO IX

(Entidades ou organizações de Assistência Social)

Protocolo de Conferência de documentos para pedido ou manutenção de inscrição no CMAS para entidade ou organização de Assistência Social

CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS

ENTIDADE:
() Oficio de Solicitação de inscrição ou de manutenção da inscrição;
() Requerimento (conforme artigo 6°, 7° e 8° desta Resolução);
() Cópia do estatuto Social registrado em cartório;
() Cópia da ata da eleição e posse da atual Diretoria registrada em cartório;
() Cópia do comprovante de CNPJ;
() Plano de Ação;
() Relatório Descritivo;
() Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de sua sede ou onde
desenvolva o maior número de atividades (nos termos do artigo 7º desta Resolução).
Toledo,/
Assinatura do Conferente Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 141 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

ANEXO X

(Entidades ou organizações não preponderantes de Assistência Social)

Protocolo de Conferência de documentos para pedido ou manutenção de inscrição no CMAS para serviços, programas, projetos e benefícios.

CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS

ENTIDADE:					
() Oficio de Solicitação de inscrição ou de manutenção da inscrição;					
() Requerimento (conforme artigo 22 desta Resolução);					
() Cópia do estatuto Social registrado em cartório;					
) Cópia da ata da eleição e posse da atual Diretoria registrada em cartório;					
() Cópia do comprovante de CNPJ;					
() Plano de Ação;					
() Relatório Descritivo.					
Toledo,/					
Av.: 1 C C					
Assinatura do Conferente Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social					



LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 142 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

ANEXO XI

Parecer das Comissões Técnica e de Fiscalização acerca do pedido de inscrição ou de manutenção da inscrição no CMAS

A Comissão	após (análise do processo ou visita) de (pedido de inscrição
u manutenção da inscrição	no CMAS) da (entidade, organização ou equipamento governamental)
á parecer	. Para tanto deverão ser observadas as seguintes considerações:
deverá ser inserido nos ite	ens abaixo, as questões pendentes a serem solucionadas no médio ou
ongo prazo e encaminhada	as ao Departamento de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência
ocial para acompanhamen	to e posterior devolutiva ao Conselho)
)	
)	
Itens os quais serão	encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social para as
evidas providências.	
	Toledo, de de
	Assinatura dos Conselheiros da Comissão:



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 143 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

ANEXO XII

DECLARAÇÃO

	(nome), nacie	onalidade),
(estado civil),	(profissão), inscrito no CP	F sob o nº
(informar) e	(RG/SSP-UF), represen	tante legal
da Entidade	(NOME	E CNPJ),
declaro para os devidos fins de direito	e sob as penas da lei, que o estatuto social apresent	tado para a
	inscrição ou manutenção da entidade ou programa	a) junto ao
CMAS na data de//	, não teve qualquer alteração, razão pela qua	al deixo de
reapresentá-lo.		
Declaro, portanto, qu	ne me responsabilizo civil e criminalmente pela	veracidade
das informações ora prestadas.		
	Toledo, de	de



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 144 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

ANEXO XIII

RESOLUÇÃO DE MANUTEÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CMAS (para entidades ou organizações de Assistência Social)

Aprova a manutenção de inscrição da (nome da entidade, organização) no Conselho Municipal de Assistência Social.

RESC	OLVE:			
	Manter a inscrição da (o)	(nome da entidade ou orga	mização)	
	, CNPJ nº	que oferta o(s) seguinte(s	s) Serviço(s)	
Prog	rama(s) e Projetos (s):			
	(Nome da entidade ou organização)	inscrita so	ob o número	
de	/ com validade indeterminada, estando em regular funcionamento.			
	Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade de um ano.			
		Toledo, de	20	



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 145 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **TOLEDO - PR**

ANEXO XIV

RESOLUÇÃO DE MANUTEÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CMAS

(para entidades ou organizações não preponderantes de Assistência Social ou que atuem em mais de um município)

Aprova a manutenção de inscrição da(o) (nome do serviço) no Conselho Municipal de Assistência Social. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Toledo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2003 de 16 de julho de 2009, em reunião ordinária no dia _____ de de 20 RESOLVE: Manter a inscrição do (nome do serviço) que oferta o(s) seguinte(s), Programa(s) e Projetos (s): Ofertados pela (<u>nome da entidade ou organização</u>), CNPJ (Nome do Serviço) inscrito sob o número de ____/ com validade indeterminada, estando em regular funcionamento. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade de um ano.

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Toledo, ____ de _____ 20____.



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 146 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

RESOLUÇÃO Nº 17, de 03 de ABRIL de 2024.

Delibera pela aprovação de manutenção de inscrição do Serviço de Acolhimento Institucional da Casa Abrigo Menino Jesus I no CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.392/2022, representado por sua Presidente, Sra. Edmara de Souza, no uso de suas atribuições legais, e em concordância com o artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no **dia 03 de abril de 2024**, às 08h30min, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Maripá, n° 5077, Centro, Toledo-PR;

Considerando a Resolução nº 25, de 03 de outubro de 2012 do CMAS que dispõe sobre a inscrição e manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, às entidades, organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do município de Toledo;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Manter a inscrição do Serviço de Acolhimento Institucional da **Casa Abrigo Menino Jesus I**, CNPJ nº 76.205.806/0001-88, que oferta o(s) seguinte(s) Serviço(s), Programa(s) e Projetos (s):
- I Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional.
- II Programa: Acolhimento Institucional.
- **III Projetos**: 1) Acompanhamento Familiar; 2) Intervenção Psicossocial; 3) Construindo minha História; 4) Resgatando Valores; 5) Jogos, Brinquedos e Brincadeiras; 6) Contando Histórias;
- **Art. 2º** O Serviço de Acolhimento Institucional da Casa Abrigo Menino Jesus I, inscrito sob o número <u>013</u> tem validade indeterminada conforme o Artigo 18 da Resolução nº 25/2012-CMAS e está em regular funcionamento.
- Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 03 de abril de 2024.





LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site WWW.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 147 de 148



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Delibera pela aprovação de manutenção de inscrição do Serviço de Acolhimento Institucional da Casa Abrigo Menino Jesus II no CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.392/2022, representado por sua Presidente, Sra. Edmara de Souza, no uso de suas atribuições legais, e em concordância com o artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no **dia 03 de abril de 2024**, às 08h30min, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Maripá, n° 5077, Centro, Toledo-PR;

Considerando a Resolução nº 25, de 03 de outubro de 2012 do CMAS que dispõe sobre a inscrição e manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, às entidades, organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e beneficios socioassistenciais do município de Toledo;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Manter a inscrição do Serviço de Acolhimento Institucional da **Casa Abrigo Menino Jesus II**, CNPJ nº 76.205.806/0001-88, que oferta o(s) seguinte(s) Serviço(s), Programa(s) e Projetos (s):
- I Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional.
- II Programa: Acolhimento Institucional.
- III Projetos: 1) Acompanhamento Familiar; 2) Intervenção Psicossocial; 3) Construindo minha História; 4) Convivência Comunitária e Recreação; 5) Estimulação Precoce; 6) Psicomotricidade; 7) Contação de Histórias; 8) Estimulação Sensorial e Perceptual; 8) Projeto Conviver Colaborador.
- Art. 2º O Serviço de Acolhimento Institucional da Casa Abrigo Menino Jesus II, inscrito sob o número <u>020</u> tem validade indeterminada conforme o Artigo 18 da Resolução nº 25/2012-CMAS e está em regular funcionamento.
- Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 03 de abril de 2024.



LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

Ano IX

Toledo, 04 de abril de 2024

Edicão nº 3.902

Página 148 de 148

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico Lei nº2.022, de 16/03/2010 do município.

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal Fabiana Trento Chefe de Gabinete do Prefeito Rua Raimundo Leonardi, 1586 CEP 85900-110 Fone (45) 3196-2193 Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto á ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.